

ANO XLVIII

JOÃO PESSOA — Sábado, 23 de novembro de 1940

NÚMERO 262

## O PROLONGAMENTO FERROVIÁRIO O INTERVENTOR RUY CARNEIRO

A EXPANSÃO de vasta zona do nosso Estado condiciona-se ao prolongamento ferroviário Bananeiras-Picuí, cortando o Curimatá, onde a produção algodoeira alcança níveis elevados, afóra a possibilidade do incremento da exploração das reservas de minérios ali abundantes.

A extensão desse ramal até aquela cidade, constitui uma aspiração latente da sua laboriosa população, para a qual se abrirão novos e mais amplos horizontes, com o aproveitamento intensivo das riquezas do seu subsolo.

O reflexo desse melhoramento abrangerá, também, as zonas limítrofes dos dois Estados, cujo desenvolvimento vive entopido exatamente pela precariedade dos meios de transporte.

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Assumi a presidência dessa alta corte de justiça o ministro Eduardo Espinola.

Foi substituído ao ministro Benito de Faria, que concluiu o seu mandato na presidência do Supremo Tribunal Federal, acaba de assumir esse alto posto da magistratura brasileira o ministro Eduardo Espinola.

No mesmo ato, o todo o País, como é natural, assistiu o ministro Eduardo Espinola terceiro decretado na presidência do Supremo Tribunal Federal, uma situação das mais brillantes, à altura da nomeada de que governa.

A propósito desse acontecimento, recebeu o interventor Bórgia Peregrino, o seguinte telegrama de comunicação do ministro Eduardo Espinola:

RIO, 20. Tenho a honra de comunicar a Vossa Exceléncia o exercício do cargo de presidente do Supremo Tribunal Federal, uma vez que fui nomeado por decreto do sr. Presidente da República. — Ministro Eduardo Espinola, presidente do Supremo Tribunal Federal.

### O PRIMEIRO

decêndio de fundação do Ministério do Trabalho —

RIO, 22 (Agência Nacional — Brasil) — O Ministério do Trabalho cumpleterá no próximo dia 28 o seu primeiro decêndio de fundação pelo Governo Provisional, em 1939.

Nessa mesma data transcorrerá o terceiro aniversário da administração do atual titular da pasta, sr. Valdinar Falci.

### HOMENAGEADO

o Presidente Vargas pelo Instituto Nacional de Ciências Políticas —

RIO, 22 (Agência Nacional — Brasil) — O Instituto Nacional de Ciências Políticas pôntem, em nome do Presidente Getúlio Vargas, no Palácio de Caxias, uma homenagem, tendo falado em nome das presentes o jornalista Paulo Filho, presidente do referido Instituto.

### NOTAS DE PALÁCIO

Estiveram ontem no Palácio da Redenção, sendo recebidos pelo sr. Interventor Federal interino, o dr. José Mamede Soárez, Leônidas Santista, dr. Abelardo Araújo Jurema, frei Clementino, Alberto de Miranda Heuriques, Belarmino Carneiro, Luiz Clementino de Oliveira, Severino Teixeira de Brito, Luiz Teotonio da Silva, dr. Seixas Pinto, dr. Joaquim Barreto, Cosme Batista, Paulo de Oliveira Freire, Fernando Costa e Manuel Araújo Cavalcanti, e sr. Maria Medeiros.

A fim de convidar o sr. Interventor Federal interino, para a conferência que vai realizar amanhã em Campina Grande, subordinada ao título "Ontem e Hoje", esteve ontem no Palácio da Redenção o escritor Celso Mariz.

para os produtos de diversos municípios.

Cogitou-se de remediar a situação com uma estrada carroçável, mas essa solução não pôde satisfazer, dada mesmo a circunstância de que as rodovias exercem uma função subsidiária, e nunca a de principal veículo da circulação da riqueza.

A exploração das abundantes jazidas de minérios, alguns altamente valorizados no momento, o prolongamento em apreço criará imensas possibilidades, incorporando à economia paraibana os recursos em potencial que elas representam.

Pesando as consequências imediatas dessa realização, o interventor Ruy Carneiro empunha-se para que o prolongamento do ramal de Bananeiras deixe de ser

uma simples aspiração e se torne realidade.

Os seus esforços, nesse sentido, foram coroados de êxito.

Tanto o Presidente da República, como o ministro da Viação, receberam com a maior simpatia a solicitação do Chefe do Governo paraibano, decidindo atendê-la prontamente.

Já no âmbito do próximo exercício financeiro, será consignada a dotação para o custeio dos trabalhos.

Tratando desse assunto e encaminhando as provisões necessárias, o interventor Ruy Carneiro conferenciou, ontem, com o ministro Mendonça Lima, ficando aplaudidas todas as dificuldades que de algum modo podessem criar obstáculos à sua realização.

### PERPETUANDO A MEMÓRIA DOS QUE TOMBARAM EM DEFESA DO REGIME, EM NOVEMBRO DE 1935

RIO, 22 (Agência Nacional — Brasil) — Foi marcado para o próximo dia 25, no translado do Cemitério dos oficiais e praças mortos em defesa da Pátria durante o levante comunista de 27 de novembro de 1935, para a cípria mandada erigir pelo Governo, no Cemitério de São João Batista.

O ministro da Justiça convidou todos os parentes dos oficiais e praças falecidos.

São os seguintes os oficiais e praças que estão sepultados no Cemitério São João Batista: maiores João Ribeiro Pinheiro e Armando Souza Melo; capitães Daniel Paladini e Geraldo Oliveira, sargentos Adelino Coriolano Santiago, José Bernardo Rosas Coriolano Ferreira Santiago, cabos

Hernílio, Sá, Alberto Bernardino, Góes e Cledoaldo Ursulino.

No Cemitério de São Francisco Xavier estão inhumerados os seguintes militares: cabos Pedro Maria, Nestor Manoel Bire Agrellos, Fidelis Batista Aguilar e Lúcio Augusto Pereira e soldado-coronel Francisco Alves Rosas.

A cerimônia oficial da inauguração do monumento será realizada na próxima quarta-feira, 27.

A ESCOLA DE AGRONOMIA DO NORDESTE É UM ESTABELECIMENTO DE ENSINO, EQUIPARADO, QUE VALE COMO UMA GARANTIA DE EFICIÊNCIA DOS QUE A FREQUENTAM.

### CONCERTO BANDÍSTICO - ORFÉÔNICO

O belo espetáculo de arte ontem realizado no "Plaza", em homenagem ao interventor Ruy Carneiro e general Mascarenhas de Moraes



Flagrantes do concerto de ontem no teatro João Eduardo e Francisco Picado e para um público dos mais seletos.

As bandas de músicos e conjuntos artísticos do 22º B. C. e da Força Policial do Estado levaram a efeito ontem, às 20 horas, no palco do Clube Teatro "Plaza", um belo espetáculo de arte, consubstanciado num concerto bandístico-orfônico, comemorando a passagem do "Dia da Música".

O "Plaza" esteve completamente cheio, notando-se a presença aí do interventor Bórgia Peregrino e secretariado do Governo, do prefeito Fran-

"Plaza", vendo-se em cima o conjunto bandístico, sob a regência do tenente João Eduardo e Francisco Picado.

Em baixo, o orfônico, dirigido pelo tenente Francisco Picado, e os comandantes da Guarda Civil Federal e do 22º B. C. e Força Policial, além de grande número de senhoras e senhoritas.

A execução do programa foi feita com absoluto critério artístico, assimilando um brilhante êxito para os figurantes do concerto e para os seus organizadores.

O público manifestou-se repetidamente aplaudindo os concertistas, numa viva compreensão da originalidade do festival e da sua expressão como arte.

Ao ter inicio o espetáculo, falou do

são da Paraíba no programa das construções, a convite do dr. Plínio Cataneho, visitou a referida vila, onde se demorou交代ando-se de todas as particularidades do empreendimento.

No correr dessa visita, se exerceu oportunidade de acertar com aquele engenheiro, várias providências para o inicio das construções dos Industriários neste Estado.

### O GOVERNO FEDERAL ENCARA, COM FIRME DECISÃO, O PROBLEMA DA NACIONALIZAÇÃO DO ENSINO

Através o Ministério da Educação, o Presidente Getúlio Vargas auxilia, eficientemente, os Estados na construção de escolas primárias colonizadora

Catarina, Parapá, São Paulo, Rio de Janeiro e Espírito Santo.

Sabe-se que nessas zonas as crianças só frequentavam estabelecimentos de ensino regidos de sôlo com o espírito e tradições dos países de origem de seu país. Não eram portanto preparadas para integrar-se na comunidade brasileira, cuja língua quasi nenhuma aprendiam.

Desenvolviam-se, assim, nações de população dentro do Brasil, que pouco ou mesmo nada de esconha tinham com o Brasil. Tratava-se, portanto, de um mal antigo que os governos anteriores, embora não desconhecendo, não se animavam a extinguir.

O presidente Getúlio Vargas, na sua obra de reorganização nacional, atacou de frente o problema, e o está solucionando de modo seguro e definitivo. As escolas que não funcionavam de acordo com os interesses do País foram fechadas. Para substitui-las, tornava-se urgente que os Estados onde elas existiam realizassem despesas consideráveis e imediatas. A União preencheu-a a unanimidade, o que está fazendo solida e eficientemente, através do Ministério da Educação.

Nesse sentido o titular dessa pasta acabou de telegrafar aos respectivos Interventores, comunicando-lhes a resolução do Governo Federal e avisando que tomou providências para que as imponíveis destinadas áquelas Estados sejam entregues por intermédio das Delegacias Fiscais.

### A CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS PARA SERVIÇOS PÚBLICOS

O inicio da construção dos edifícios destinados ás maternidades e ao Centro de Saúde, conforme anunciamos, deverá se verificar em breve.

Também os trabalhos para a instalação do Instituto Profissional Agrícola, que ficará localizado na Fazenda Simões Lopes, deverão começar dentro de curto prazo.

O interventor Ruy Carneiro promove neste momento para a elaboração das plantas e organização dos orçamentos, dos quais dependem as ordens para execução dos mesmos. Cumple acentuar, mas uma vez que a excusa encontra junta a alta aducação federal, todo simplicidade suas solicitações visando interesses legítimos da Paraíba.

Pode-se avaliar o grau de civilização de um povo pelo amor que este dedica ás árvores. Nos países escandinavos quem corta uma árvore planta duas.

**ÍNDICE DAS TABELAS DE INVALIDEZ PERMANENTE**

O sr. Inspetor do Departamento de Seguros e Privados e Capitalistas, anexo ao Ministério do Trabalho, recebeu o exmo. des. Presidente do Tribunal de Apelação, a circular n.º 187, de 7-5-1940, remetendo cópia da de n.º 16, de 16-4-1940, expedida pelo Diretor Geral do mesmo Departamento, com a nova tabela que deverá servir de base no cálculo das indenizações das incapacidades resultantes de acidentes no trabalho, a qual abaixo publicamos:

N.º	Natureza da lesão	Grado	Índice
31	Perda de 3/4 da visão de um dos olhos. (Proc. 298/40)	—	15
79	Limitação dos movimentos da articulação escapular, com perda de extensão do braço no máximo a altura doombro. (Proc. 778/40)	—	7
82	Perda do membro superior ao nível da articulação das espáduas B. P. (668/40)	—	24
105	Imobilidade parcial do dedo indicador. Perda das 2.º e 3.º falanges dos dedos médio e anular da 3.ª falange do mínimo. M. P. (Proc. 970/40)	—	7
108	Perda dos dedos anular e médio com destruição da região Hipotenar. Diminuição da capacidade de funcional do mesmo órgão. M. S. (Proc. 606/40)	—	7
106	Perda dos dedos polegar, anelar, médio e anular. Limitação dos movimentos do mínimo. M. S. (Proc. 445/40)	—	8
129	Redução do movimento de extensão do dedo polegar. M. P. (Proc. 753/39)	médio	18
151	Imobilidade em flexão, dedo encurvado, do indicador. M. S. (Proc. 789/39)	médio	3
178	Redução do movimento de flexão do dedo médio. M. P. (Proc. 803/39)	médio	1
243	Perda dos dedos indicador e médio e imobilidade em extensão do polegar. M. P. (Proc. 758/39)	médio	1
250	Redução do movimento de extensão das 2.º e 3.º falanges dos dedos polegar e indicador. Insensibilidade das 2.º e 3.º falanges dos dedos indicador e médio. M. S. (Proc. 803/39)	médio	1
286	Perda das 2.º e 3.º falanges do dedo anular e da 3.ª falange do mínimo. M. S. (Proc. 204/40)	médio	1
292	Redução do movimento de extensão das 2.º e 3.º falanges dos dedos anular e mínimo. M. S. (Proc. 123/40)	médio	1
290	Imobilidade em flexão (dedo encurvado) do anular. Redução do movimento de flexão e diminuição da força do dedo mínimo. M. S. (Proc. 155/40)	médio	1
341	Limitação, igual a um metro, do movimento de flexão do joelho, com deformidade deste. Redução dos movimentos de lateralidade do pé. (Proc. 83/40)	médio	1
341	Encurtamento de encabre, inferior maior de 3 cms. e anquilose parcial em grau médio do mesmo membro em consequência de fraturas retartativas do fêmur. (Proc. 807/39)	médio	12
356	Anquilose incompleta da articulação tibio-tarsiana em consequência de lesão do tendão de Aquiles. (Proc. 875/40)	médio	15
361	Paralisia total do sciático externo em consequência de traumatisma do joelho. (Proc. 860/40)	médio	5
363	Perda das 2.º e 3.º falanges do grande artelho. (Proc. 784/39)	médio	1
365	Imobilidade em flexão do grande artelho. (Proc. 122/40)	médio	1

**ÍNDICE DAS TABELAS DE INVALIDEZ PERMANENTE**

O sr. Inspetor do Departamento de Seguros e Privados e Capitalistas, anexo ao Ministério do Trabalho, receberam o exmo. des. Presidente do Tribunal de Apelação, a circular n.º 251, de 13-8-1940, remetendo cópia da de n.º 22, de 22-5-1940, expedida pelo Diretor Geral do mesmo Departamento, com a nova tabela que deverá servir de base no cálculo das indenizações das incapacidades resultantes de acidentes no trabalho, a qual abaixo publicamos:

N.º	Natureza da lesão	Grado	Índice
45	Ligeira baixa de audição dum ouvido. (Proc. 1558/40)	—	1
54	Redução dos movimentos do polegar. Ligeira redução dos movimentos de punho e do ante-braco. B. P. (Proc. 1701/40)	médio	1
105	Redução dos movimentos de flexão dos dedos indicador, anular e mínimo. M. P. (Proc. 1077/40)	médio	1
105	Perda dos 4.º e 5.º metacarpianos. M. P. (Proc. 1078/40)	médio	1
105	Perda do dedo indicador e imobilidade parcial em flexão do médio. M. P. (Proc. 1702/40)	médio	1
105	Perda do dedo indicador e diminuição do movimento de flexão dos dedos médio, anular e mínimo. M. P. (Proc. 1022/40)	médio	1
105	Perda dos dedos indicador, médio e anular e imobilidade em extensão (dedo esticado) do mínimo. M. P. (Proc. 1365/40)	médio	1
106	Perda das 2.º e 3.º falanges do dedo mínimo, imobilidade em extensão dos dedos médio e anular. M. S. (Proc. 1785/40)	médio	1
151	Anquilose parcial em flexão do dedo indicador. M. S. (Proc. 1379/40)	médio	1
162	Perda do dedo médio e imobilidade, em flexão de arco, do dedo. E. P. (Proc. 1884/40)	médio	1
184	Imobilidade em flexão da 3.ª falange do dedo médio. M. S. (Proc. 1686/40)	médio	1
230	Perda da 3.ª falange do dedo indicador e imobilidade da 3.ª falange do dedo médio. M. S. (Proc. 1077/40)	médio	1
233	Imobilidade das 2.º e 3.º falanges dos dedos indicador e médio. M. P. (Proc. 1073/40)	médio	1
266	Perda da 2.ª falange do dedo polegar e das 2.º e 3.º falanges dos dedos indicador, médio e anular. M. S. (Proc. 1394/40)	médio	1
268	Perda das 2.º e 3.º falanges dos dedos anular e médio e da 1.ª falange do anular, cujas 2.º e 3.º fôrmas perdidas em acidente anterior. M. S. (Proc. 112/40)	médio	1
269	Perda da 3.ª falange dos dedos indicador, médio e anular. M. S. (Proc. 123/40)	médio	1
291	Anquilose da 1.ª falange do dedo médio. Redução da força do indicador e anular. M. P. (Proc. 1071/40)	médio	1
294	Redução dos movimentos de extensão dos dedos médio, anular e mínimo. M. P. (Proc. 1081/40)	médio	1
343	Anquilose incompleta da articulação do quadril dos dois lados. (Proc. 1528/40)	médio	1
344	Anquilose em grau médio do quadril e encurtamento da perna igual sete (7) cm, acarretando claudicação na marcha. (Proc. 1079/40)	mínimo	18
345	Encurtamento do membro inferior, maior de 3 cm., e anquilose incompleta da articulação do membro inferior do quadril, por fratura do fémur. (Proc. 464/40)	médio	21
355	Fratura do calcâneo, perfeitamente consolidada e reduzida. Certe ortopédico e dor pouco intensa à marcha. (Proc. 1350/40)	médio	20
365	Imobilidade da 2.ª falange do grande artelho. (Proc. 919/40)	mínimo	2
365	Perda dos 3.º e 4.º artelhos de um pé. (Proc. 1501/40)	mínimo	2

**Prefeitura Municipal de Ingá****DECRETO-LEI N.º 2**

Decreto-lei complementar de contenção contra as réis.

O prefeito municipal de Patos, mandando das atribuições que lhe são conferidas no inciso I do artigo 12 do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939;

Considerando que algumas verbas do orçamento em vigor se encontram ultrapassadasumas e outras em vias de serem exgostadas, sem que hajam atingido ainda as suas finalidades;

Considerando que é imprescindível a economia de verbas, visando, entre as referentes a vias de comunicação, higiene, obras públicas e outras, sob pena de graves prejuízos para a economia municipal,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Fica criado o crédito suplementar de caixa contado de réis

300.000.000, assim distribuído:

III — Serviço de inspeção:

800.000 — Material em geral;

Aquisição de placas e pôsteres

300.000 — Fomento de agricultura:

250.000 — Pessoal em geral:

200.000 — Pessoal variável

VI — Obras Públicas:

80.000 — Material em geral:

20.000 — Construções, desapropriações, urbanização

70.000 — Limpeza pública:

50.000 — Combustíveis, combustíveis, serviços e acessórios:

3.000 — Vias públicas:

800.000 — Pessoal em geral:

6.000.000 — Total:

6.000.000 — Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário:

Prefeitura Municipal de Patos, 29 de outubro de 1940.

Pedro Torms, prefeito.

**DECRETO N.º 13**

O prefeito municipal de Ingá, usando das atribuições que lhe são conferidas no inciso I do art. 12 do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939;

Considerando que a falta de movimento comercial tem determinado o não escoamento dos produtos agrícolas;

Considerando que além da falta de comércio e de prego, foram atingidos pela praga os alcoholes do município, principal fonte da sua riqueza;

Considerando ser geral a crise, estando atingidos, além da agricultura e classe comercial;

**DECRETA:**

Art. 1.º — Fica dispensado do pagamento de multa os contribuintes que até 31 de dezembro do corrente ano paguem os impostos e taxas devidas;

Art. 2.º — Não terão direito a restituição os contribuintes que houverem pago com multa os impostos e taxas a que se refere o art. 1.º.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário:

Prefeitura Municipal de Ingá, 16 de novembro de 1940.

Epifácio C. Pessôa Carvalho, prefeito.

**Prefeitura Municipal de Pilar****DECRETO-LEI N.º 2**

Dispõe da multa os devedores, de divida ativa do município.

O prefeito municipal de Pilar não use de suas atribuições, e de acordo com o inciso I, art. 12 do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939.

**DECRETA:**

Art. 1.º — Fica dispensado da multa da divida ativa do município, todos os devedores que satisfizerem seus débitos até 15 de novembro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário:

Prefeitura Municipal de Pilar, 8 de novembro de 1940.

Alfredo de Miranda Henriques, prefeito.

**Prefeitura Municipal de Alagôa Grande****DECRETO N.º 4**

Denomina Rua Cel. José Carvalho a atual avenida principal do povoado de Zumbi.

O prefeito municipal de Alagôa Grande, no uso de suas atribuições, considerando que cumprir aos poderes públicos homenagear aqueles que tenham contribuído para o bem coletivo;

Considerando que o cidadão José Carvalho de Albuquerque, desaparecido em 1936, prestou relevantes serviços ao povoado de Zumbi, nesse município, e tudo fez em prol da prosperidade do mesmo povoado;

Considerando que a Rua Cel. José Carvalho, a atual avenida principal do povoado de Zumbi, é de grande importância para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade;

Considerando que a mesma é de grande utilidade para a comunidade



# DIÁRIO OFICIAL

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. J. DE BORJA PEREGRINO

## DECRETO N.º 76, de 21 de novembro de 1940

Dispõe sobre a aquisição de material destinado à Força Policial.

O Interventor Federal Interino no Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o art. 7.º, alínea 1.º, do Decreto-Lei Federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e

Considerando que a Força Policial possui o Serviço de Intendência, criado e regulamentado pelo Governo que o instituiu como órgão provedor da mesma corporação;

Considerando que a referida Força vem adquirindo os seus diversos materiais por intermédio do Conselho de Administração, sem nenhum prejuízo para o Estado, de vez que são obedecidos os mesmos processos e normas adotados pelas Comissões de Compras, além de contar com pessoal especializado para a compra militar;

### DECRETA:

Art. 1.º — A Força Policial poderá efetuar a aquisição do material que lhe for necessário, por intermédio do seu Conselho de Administração, que obedece às disposições constantes do Decreto n.º 14, de 12 de setembro de 1939, e do Regulamento do Serviço de Intendência, em vigor.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, em 21 de novembro de 1940, 32.º da Proclamação da República.

J. de Borja Peregrino  
Cleto dos Santos Lima

## DECRETO N.º 77, de 22 de novembro de 1940

Transfere importâncias no quadro orçamentário da Repartição dos Serviços Elétricos.

O Interventor Federal Interino no Estado da Paraíba, na conformidade do art. 27.º 2.º, do Decreto-Lei Federal n.º 1.202, de 8-4-39,

### DECRETA:

Art. 1.º — Fica transferido no Quadro V — Repartição dos Serviços Elétricos — do Decreto-Lei n.º 24, de 19-12-39, a importância seguinte:

#### REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS

De 20. — 24.000000 para o n.º 8632 — 2 — 24.000000

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 22 de novembro de 1940, 32.º da Proclamação da República.

J. de Borja Peregrino  
José Guimarães Duque  
Miguel Falcão de Alves

## Interventoria Federal

### EXPEDIENTE DO INTERVENTOR INTERINO DO DIA 8:

#### Decreto:

O Interventor Federal Interino no Estado da Paraíba, atendendo ao que requerido pelo Chefe da Força Policial, Dr. Antônio José da Silva, tendo em vista o ladro médico pelo qual foi julgado incapaz para o serviço militar, e das informações prestadas pelo comando, resolve reformá-lo com direito à percepção mensal de 14.000,00, de acordo com o calendário proposto pelo Tesoureiro, nos termos do art. 2.º do decreto-lei n.º 1.202, de 25 de outubro de 1939, que regulamenta o art. 6º, I, capitulo VI, da C. B. A., M., que baixou com o decreto n.º 922, de 6 de julho de 1937.

### EXPEDIENTE DO INTERVENTOR INTERINO DO DIA 19:

#### Peticões:

O desembargador do Tribunal de Apelação desse Estado Maurício de Medeiros Furiado, requerendo incorporação ao seu tempo de serviço o período em que serviu como diretor do Município do Estado. — Como requer.

### EXPEDIENTE DO INTERVENTOR INTERINO DO DIA 21:

#### Peticões:

N.º 18.577 — De Queirós & Filhos — Não há o que deferir, de acordo com as informações.

N.º 18.570 — De Julio Bonáu dos Santos. — Em face das informações, o que deferir.

N.º 18.569 — De Nestor Baldwinio de Freitas. — Indeferido.

N.º 17.778 — De Genaro Sorrentino. — Indeferido, de acordo com as informações.

N.º 17.578 — De Antônio Bernardino dos Santos. — Em face das informações, o que deferir.

N.º 15.947 — De B. Araújo. — Indeferido, de acordo com as informações.

N.º 8.337 — De Lourival de Sousa Carvalho. — Indeferido, à vista do médico.

N.º 8.336 — De Pedro Antônio do Nascimento. — Deferido, de acordo com a informação.

N.º 21.407 — De José Alfredo de Moura. — Submete-se à Inspeção de saúde.

De Brederódes da Cunha Azevedo, fiscal do Governo junto à firma Andréia & Cia., na cidade de Taperapó, pedindo pagamento de seu vencimento do mês de outubro, 11 de outubro preferito. — Despacho: Indeferido, de vez que o requerente foi nomeado sem onus para o Estado.

De José Augusto de Oliveira, solitário, que reside no terreno desapropriado pela Secretaria de Saneamento de Campina Grande. — Despacho: De acordo com o parecer do Secretário da Agricultura, deferido.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR INTERINO DO DIA 22:

#### Decreto:

O Interventor Federal Interino no Estado da Paraíba resolve exonerar o sargento Abdon de Lira Chaves do cargo de sub-delegado de Polícia da circunscrição de Mogeiro, do distrito de Ibatânia.

O Interventor Federal Interino no Estado da Paraíba resolve exonerar o sargento Joaquim Firmino de Medeiros, contínuo desse Departamento, requerendo férias regulamentares. — Despacho: Deferido, a contar de hoje.

SECRETARIA DO INTERIOR E Segurança Pública

### DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO EXPEDIENTE DO DIRETOR DO INSTITUTO:

#### Decreto:

O Interventor Federal Interino no Estado da Paraíba resolve exonerar o sargento José Coelho de Lemos do cargo de sub-delegado de Polícia da circunscrição de Matinhais, do distrito de Ibatânia.

O Interventor Federal Interino no Estado da Paraíba resolve nomear o sargento Cleito Rômulo de Sousa para exercer o cargo de sub-delegado da Secretaria da Agricultura, deferido.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR INTERINO DO DIA 22:

#### Decreto:

O Interventor Federal Interino no Estado da Paraíba resolve exonerar o sargento José Coelho de Lemos do cargo de sub-delegado de Polícia da circunscrição de Matinhais, do distrito de Ibatânia.

O Interventor Federal Interino no Estado da Paraíba resolve nomear o sargento Cleito Rômulo de Sousa para exercer o cargo de sub-delegado da

### FORTE GERAL DE SAÚDE

#### INSTITUIÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

#### EXPEDIENTE DO INSPECTOR DO DIA 21:

#### Ofícios remetidos:

N.º 316 — Ao dr. Chefe de Polícia do Estado, comunicando terem sido castigadas as licenças de dentistas prâ-

ticas concedidas ilegalmente, fora do prazo limitado pelo decreto-lei 22.542, dos dás. sr. Manuel José de Oliveira — Alagoa Grande; Pedro Marcal de Maria — Picuí; José Clemente Cesar Parédes — Pedra de Fogo; Francisco de Albuquerque Barbosa — Encruzilhada; Dr. José Matias Pimentel — São João do Cariri; José Maximino da Silva — Jacu-Péci.

N.º 317, 318, 319, 320 e 321, fazendo igual comunicação aos dás. Alexandre de Seixas Maia, chefe do Pósto de Hidrelétrica de Carajás; Décio Cabral, chefe do Pósto de Araripe; Antônio de Oliveira Grande, ao prefeito do município de Serraíra, ao tte.-cel. José Maurício da Costa e ao dr. prefeito do município de S. João do Cariri, respectivamente.

Ofícios recebidos:

Do dr. Luiz Silvio Ramalho, comunicando a sua posse de juiz de direito da comarca de Bonito.

Do dr. Juiz de direito da comarca de Laranjeiras, comunicando a resolução do sentenciado Manuel Paulino da Silva, vulgo "Manuel Liberato".

Do dr. José Magalhães, comunicando que o liberando Severino Antônio da Silva foi identificado no Instituto de Identificação e Médico Legal, no dia 27 de julho de 1934 com filiação e número de identificação 14.930.

Ofício expedido:

Ao dr. diretor da Casa de Detenção, enciando cópia do ofício do diretor do Instituto de Identificação e Médico Legal, e solicitando o resumo da ficha do sentenciado Severino Antônio da Silva.

Movimento de utas:

Assistência de pícaro — Processo n.º 454, relator — dr. Odilon Bezerra e resquiente Segismundo de Figueiredo.

N.º 451 — Relator — Dr. Ariosto Espíndola, com o parecer do conselheiro dr. Odilon Bezerra e requerente Severino Antônio da Silva.

N.º 448 — Relator — dr. Luiz Viana, requerente Manuel Valdevino de Santana, Francisco Valdevino de Santana, José Valdevino de Albuquerque, Icô de José Galvão, Manoel Peda de Líria e Manuel Soares de Lima.

N.º 450 — Relator — Dr. Ariosto Espíndola, com o parecer do conselheiro dr. Odilon Bezerra e requerente Severino Antônio da Silva.

N.º 448 — Relator — dr. Luiz Viana, requerente Manuel Valdevino de Santana, Francisco Valdevino de Santana, José Valdevino de Albuquerque, Icô de José Galvão, Manoel Peda de Líria e Manuel Soares de Lima.

Para conhecimento nessa corporação e devida execução, faço público o seguinte:

I — **Comunicação sobre exame — O Conselho Superior da comissão examinadora deve proceder à regularização de seus documentos elaborados em suas mãos, sob pena da Inspeção Geral proibir-lhe o exercício de seu ofício.**

II — **Transcrição de pícaria — Transcrevo, para o conhecimento de todos os interessados, o artigo nº 2.º, da lei 22.542, de 22 de outubro, que estabelece que o exame a que se submeteu ao ciadão Antônio Bezerra, foi o mesmo considerado ilegitimo como chaufrém.**

III — **Designação — Em obediência ao artigo nº 2.º da lei 22.542, de 22 de outubro, é decretado que o exame a que se submeteu ao ciadão Antônio Bezerra, foi o mesmo considerado ilegítimo como chaufrém.**

IV — **Exames para motoristas — Deve ser feita a fiscalização nos trânsitos urbanos e rurais, com o auxílio de agentes de polícia, de modo a impedir que os motoristas que dirigem veículos de passageiros ou de carga, ou que realizam serviços de táxi, transitem nas estradas com excesso de velocidade.**

V — **Cassação de carteira de chaufrém — Deve ser feita a cassação da carteira de chaufrém, quando o motorista for flagrado dirigindo veículo com excesso de velocidade, ou com excesso de passageiros.**

VI — **Exames para dentistas — Deve ser feita a fiscalização nos trânsitos urbanos e rurais, com o auxílio de agentes de polícia, de modo a impedir que os dentistas que dirigem veículos de passageiros ou de carga, ou que realizam serviços de táxi, transitem nas estradas com excesso de velocidade.**

VII — **Exames para motoristas — Deve ser feita a fiscalização nos trânsitos urbanos e rurais, com o auxílio de agentes de polícia, de modo a impedir que os motoristas que dirigem veículos de passageiros ou de carga, ou que realizam serviços de táxi, transitem nas estradas com excesso de velocidade.**

VIII — **Exames para motoristas — Deve ser feita a fiscalização nos trânsitos urbanos e rurais, com o auxílio de agentes de polícia, de modo a impedir que os motoristas que dirigem veículos de passageiros ou de carga, ou que realizam serviços de táxi, transitem nas estradas com excesso de velocidade.**

XIX — **Exames para motoristas — Deve ser feita a fiscalização nos trânsitos urbanos e rurais, com o auxílio de agentes de polícia, de modo a impedir que os motoristas que dirigem veículos de passageiros ou de carga, ou que realizam serviços de táxi, transitem nas estradas com excesso de velocidade.**

XX — **Exames para motoristas — Deve ser feita a fiscalização nos trânsitos urbanos e rurais, com o auxílio de agentes de polícia, de modo a impedir que os motoristas que dirigem veículos de passageiros ou de carga, ou que realizam serviços de táxi, transitem nas estradas com excesso de velocidade.**

XXI — **Exames para motoristas — Deve ser feita a fiscalização nos trânsitos urbanos e rurais, com o auxílio de agentes de polícia, de modo a impedir que os motoristas que dirigem veículos de passageiros ou de carga, ou que realizam serviços de táxi, transitem nas estradas com excesso de velocidade.**

XXII — **Exames para motoristas — Deve ser feita a fiscalização nos trânsitos urbanos e rurais, com o auxílio de agentes de polícia, de modo a impedir que os motoristas que dirigem veículos de passageiros ou de carga, ou que realizam serviços de táxi, transitem nas estradas com excesso de velocidade.**

XXIII — **Exames para motoristas — Deve ser feita a fiscalização nos trânsitos urbanos e rurais, com o auxílio de agentes de polícia, de modo a impedir que os motoristas que dirigem veículos de passageiros ou de carga, ou que realizam serviços de táxi, transitem nas estradas com excesso de velocidade.**

XXIV — **Exames para motoristas — Deve ser feita a fiscalização nos trânsitos urbanos e rurais, com o auxílio de agentes de polícia, de modo a impedir que os motoristas que dirigem veículos de passageiros ou de carga, ou que realizam serviços de táxi, transitem nas estradas com excesso de velocidade.**

XXV — **Exames para motoristas — Deve ser feita a fiscalização nos trânsitos urbanos e rurais, com o auxílio de agentes de polícia, de modo a impedir que os motoristas que dirigem veículos de passageiros ou de carga, ou que realizam serviços de táxi, transitem nas estradas com excesso de velocidade.**

XXVI — **Exames para motoristas — Deve ser feita a fiscalização nos trânsitos urbanos e rurais, com o auxílio de agentes de polícia, de modo a impedir que os motoristas que dirigem veículos de passageiros ou de carga, ou que realizam serviços de táxi, transitem nas estradas com excesso de velocidade.**

XXVII — **Exames para motoristas — Deve ser feita a fiscalização nos trânsitos urbanos e rurais, com o auxílio de agentes de polícia, de modo a impedir que os motoristas que dirigem veículos de passageiros ou de carga, ou que realizam serviços de táxi, transitem nas estradas com excesso de velocidade.**

XXVIII — **Exames para motoristas — Deve ser feita a fiscalização nos trânsitos urbanos e rurais, com o auxílio de agentes de polícia, de modo a impedir que os motoristas que dirigem veículos de passageiros ou de carga, ou que realizam serviços de táxi, transitem nas estradas com excesso de velocidade.**

XXIX — **Exames para motoristas — Deve ser feita a fiscalização nos trânsitos urbanos e rurais, com o auxílio de agentes de polícia, de modo a impedir que os motoristas que dirigem veículos de passageiros ou de carga, ou que realizam serviços de táxi, transitem nas estradas com excesso de velocidade.**

XXX — **Exames para motoristas — Deve ser feita a fiscalização nos trânsitos urbanos e rurais, com o auxílio de agentes de polícia, de modo a impedir que os motoristas que dirigem veículos de passageiros ou de carga, ou que realizam serviços de táxi, transitem nas estradas com excesso de velocidade.**

XXXI — **Exames para motoristas — Deve ser feita a fiscalização nos trânsitos urbanos e rurais, com o auxílio de agentes de polícia, de modo a impedir que os motoristas que dirigem veículos de passageiros ou de carga, ou que realizam serviços de táxi, transitem nas estradas com excesso de velocidade.**

feitor profissional de Zécarias Mamede, Pólio, enquanto durar o processo contra o mesmo instaurado, nos termos do art. 263, 1.º e 2.º, do regulamento em vigor.

O ato acima exposto está estribado na representação feita áquela autoridade pela 2.ª Secção e encaminhada por sr. Zécarias Mamede, Pólio, pelo dia 7 de outubro corrente, no quinzeiro de 1940, na cidade de Campina Grande, às 15 horas, no Hospital da Misericórdia, na qual o paciente, Zécarias Mamede, permaneceu internado, tendo sido operado no dia 23 de outubro, às 15 horas, pelo Dr. Antônio José da Silva, vulgo "Manuel Liberato", que recebera alta médica no dia 25 de outubro, às 15 horas.

O Conselho de disciplina da Escola de Medicina e Cirurgia da Paraíba, reunido no dia 13 de outubro, decretou a suspensão do aluno Zécarias Mamede, Pólio, pelo período de um ano, com efeitos a partir da data da publicação da resolução, e determinou que o mesmo cumprisse a pena de suspensão no ano letivo de 1940/41.

O Conselho de disciplina da Escola de Medicina e Cirurgia da Paraíba, reunido no dia 13 de outubro, decretou a suspensão do aluno Zécarias Mamede, Pólio, pelo período de um ano, com efeitos a partir da data da publicação da resolução, e determinou que o mesmo cumprisse a pena de suspensão no ano letivo de 1940/41.

O Conselho de disciplina da Escola de Medicina e Cirurgia da Paraíba, reunido no dia 13 de outubro, decretou a suspensão do aluno Zécarias Mamede, Pólio, pelo período de um ano, com efeitos a partir da data da publicação da resolução, e determinou que o mesmo cumprisse a pena de suspensão no ano letivo de 1940/41.

O Conselho de disciplina da Escola de Medicina e Cirurgia da Paraíba, reunido no dia 13 de outubro, decretou a suspensão do aluno Zécarias Mamede, Pólio, pelo período de um ano, com efeitos a partir da data da publicação da resolução, e determinou que o mesmo cumprisse a pena de suspensão no ano letivo de 1940/41.

O Conselho de disciplina da Escola de Medicina e Cirurgia da Paraíba, reunido no dia 13 de outubro, decretou a suspensão do aluno Zécarias Mamede, Pólio, pelo período de um ano, com efeitos a partir da data da publicação da resolução, e determinou que o mesmo cumprisse a pena de suspensão no ano letivo de 1940/41.

O Conselho de disciplina da Escola de Medicina e Cirurgia da Paraíba, reunido no dia 13 de outubro, decretou a suspensão do aluno Zécarias Mamede, Pólio, pelo período de um ano, com efeitos a partir da data da publicação da resolução, e determinou que o mesmo cumprisse a pena de suspensão no ano letivo de 1940/41.

O Conselho de disciplina da Escola de Medicina e Cirurgia da Paraíba, reunido no dia 13 de outubro, decretou a suspensão do aluno Zécarias Mamede, Pólio, pelo período de um ano, com efeitos a partir da data da publicação da resolução, e determinou que o mesmo cumprisse a pena de suspensão no ano letivo de 1940/41.

O Conselho de disciplina da Escola de Medicina e Cirurgia da Paraíba, reunido no dia 13 de outubro, decretou a suspensão do aluno Zécarias Mamede, Pólio, pelo período de um ano, com efeitos a partir da data da publicação da resolução, e determinou que o mesmo cumprisse a pena de suspensão no ano letivo de 1940/41.

O Conselho de disciplina da Escola de Medicina e Cirurgia da Paraíba, reunido no dia 13 de outubro, decretou a suspensão do aluno Zécarias Mamede, Pólio, pelo período de um ano, com efeitos a partir da data da publicação da resolução, e determinou que o mesmo cumprisse a pena de suspensão no ano letivo de 1940/41.

O Conselho de disciplina da Escola de Medicina e Cirurgia da Paraíba, reunido no dia 13 de outubro, decretou a suspensão do aluno Zécarias Mamede, Pólio, pelo período de um ano, com efeitos a partir da data da publicação da resolução, e determinou que o mesmo cumprisse a pena de suspensão no ano letivo de 1940/41.

O Conselho de disciplina da Escola de Medicina e Cirurgia da Paraíba, reunido no dia 13 de outubro, decretou a suspensão do aluno Zécarias Mamede, Pólio, pelo período de um ano, com efeitos a partir da data da publicação da resolução, e determinou que o mesmo cumprisse a pena de suspensão no ano letivo de 1940/41.

O Conselho de disciplina da Escola de Medicina e Cirurgia da Paraíba, reunido no dia 13 de outubro, decretou a suspensão do aluno Zécarias Mamede, Pólio, pelo período de um ano, com efeitos a partir da data da publicação da resolução, e determinou que o mesmo cumprisse a pena de suspensão no ano letivo de 1940/41.

O Conselho de disciplina da Escola de Medicina e Cirurgia da Paraíba, reunido no dia 13 de outubro, decretou a suspensão do aluno Zécarias Mamede, Pólio, pelo período de um ano, com efeitos a partir da data da publicação da resolução, e determinou que o mesmo cumprisse a pena de suspensão no ano letivo de 1940/41.

O Conselho de disciplina da Escola de Medicina e Cirurgia da Paraíba, reunido no dia 13 de outubro, decretou a suspensão do aluno Zécarias Mamede, Pólio, pelo período de um ano, com efeitos a partir da data da publicação da resolução, e determinou que o mesmo cumprisse a pena de suspensão no ano letivo de 1940/41.

O Conselho de disciplina da Escola de Medicina e Cirurgia da Paraíba, reunido no dia 13 de outubro, decretou a suspensão do aluno Zécarias Mamede, Pólio, pelo período de um ano, com efeitos a partir da data da publicação da resolução, e determinou que o mesmo cumprisse a pena de suspensão no ano letivo de 1940/41.

O Conselho de disciplina da Escola de Medicina e Cirurgia da Paraíba, reunido no dia 13 de outubro, decretou a suspensão do aluno Zécarias Mamede, Pólio, pelo período de um ano, com efeitos a partir da data da publicação da resolução, e determinou que o mesmo cumprisse a pena de suspensão no ano letivo de 1940/41.

O Conselho de disciplina da Escola de Medicina e Cirurgia da Paraíba, reunido no dia 13 de outubro, decretou a suspensão do aluno Zécarias Mamede, Pólio, pelo período de um ano, com efeitos a partir da data da publicação da resolução, e determinou que o mesmo cumprisse a pena de suspensão no ano letivo de 1940/41.

O Conselho de disciplina da Escola de Medicina e Cirurgia da Paraíba, reunido no dia 13 de outubro, decretou a suspensão do aluno Zécarias Mamede, Pólio, pelo período de um ano, com efeitos a partir da data da publicação da resolução, e determinou que o mesmo cumprisse a pena de suspensão no ano letivo de 1940/41.

O Conselho de disciplina da Escola de Medicina e Cirurgia da Paraíba, reunido no dia 13 de outubro, decretou a suspensão do aluno Zécarias Mamede, Pólio, pelo período de um ano, com efeitos a partir da data da publicação da resolução, e determinou que o mesmo cumprisse a pena de suspensão no ano letivo de 1940/41.

O Conselho de disciplina da Escola de Medicina e Cirurgia da Paraíba, reunido no dia 13 de outubro, decretou a suspensão do aluno Zécarias Mamede, Pólio, pelo período de um ano, com efeitos a partir da data da publicação da resolução, e determinou que o mesmo cumprisse a pena de suspensão no ano letivo de 1940/41.

O Conselho de disciplina da Escola de Medicina e Cirurgia da Paraíba, reunido no dia 13 de outubro, decretou a suspensão do aluno Zécarias Mamede, Pólio, pelo período de um ano, com efeitos a partir da data da publicação da resolução, e determinou que o mesmo cumprisse a pena de suspensão no ano letivo de 1940/41.

O Conselho de disciplina da Escola de Medicina e Cirurgia da Paraíba, reunido no dia 13 de outubro, decretou a suspensão do aluno Zécarias Mamede, Pólio, pelo período de um ano, com efeitos a partir da data da publicação da resolução, e determinou que o mesmo cumprisse a pena de suspensão no ano letivo de 1940/41.

O Conselho de disciplina da Escola de Medicina e Cirurgia da Paraíba, reunido no dia 13 de outubro, decretou a suspensão do aluno Zécarias Mamede, Pólio, pelo período de um ano, com efeitos a partir da data da publicação da resolução, e determinou que o mesmo cumprisse a pena de suspensão no ano letivo de 1940/41.

O Conselho de disciplina da Escola de Medicina e Cirurgia da Paraíba, reunido no dia 13 de outubro, decretou a suspensão do aluno Zécarias Mamede, Pólio, pelo período de um ano, com efeitos a partir da data da publicação da resolução, e determinou que o mesmo cumprisse a pena de suspensão no ano letivo de 1940/41.

O Conselho de disciplina da Escola de Medicina e Cirurgia da Paraíba, reunido no dia 13 de outubro, decretou a suspensão do aluno Zécarias Mamede, Pólio, pelo período de um ano, com efeitos a partir da data da publicação da resolução, e determinou que o mesmo cumprisse a pena de suspensão no ano letivo de 1940/41.

O Conselho de disciplina da Escola de Medicina e Cirurgia da Paraíba, reunido no dia 13 de outubro, decretou a suspensão do aluno Zécarias Mamede, Pólio, pelo período de um ano, com efeitos a partir da data da publicação da resolução, e determinou que o mesmo cumprisse a pena de suspensão no ano letivo de 1940/41.

secretárias e alinhamento caso político, tendo ainda demonstrado negligéncia e má vontade nos serviços que lhe eram distribuídos pelo seu círculo de sub-unidade, faltando diversas vezes, ao expediente da sua Cia., além de ter a sua vida particular irregular.

### QUARTA PARTE

X — Serviço social:

Dia 23 — Dia 23 (sábado).

XI — F.P. aspirante:

Dia 24 — Dia 24 (sábado).

XII — Guarda à Guarnição, sub-tenente Lino:

Gardineiro da Guarda à Guarnição, sub-tenente Lino:

Guarda à Guarda, sub-tenente Lino:





# REGISTO

## FIZERAM ANOS ONTEM:

Transcorreu ontem o aniversário natalício da sra. Cecília Monteiro Teixeira Soares, esposa do dr. Otávio Teixeira Soares, fiscal do imposto do consumo, no Rio de Janeiro.

A aniversariante, que encontra presentemente nesta capital em visita à residência de sua família, foi muito cumprimentada pelas suas relações de amizade.

A senhorita Maria Teresita de Miranda, filha do sr. Getúlio de Miranda Neves, funcionário do Serviço de Classificação de Algodão neste Estado.

## PAZEM ANOS HOJE:

A secretaria Adaci Arêdo Espinola, filha do sr. Antônio Espinola, comerciante em nossa praça.

— A menina Edila, filha do sr. José Barbosa, auxiliar do comércio desta praça.

— A sra. Oliveira de Melo Oliveira, esposa do sr. Manuel Alves de Oliveira, residente em Arcosia.

— O menino José, filho do sr. Ambrósio Vitorino Pontes, residente em Juazeiro Tavares.

— A senhorita Edith Pedreira, professora normalista pelo Colégio de N. S. das Neves, e filha do sr. Crisóstomo Pedreira, comerciante nesta praça.

— O sr. Francisco Tavares Cavalcanti, proprietário do Engenho "Araucária", em Campina Grande.

— A sra. Ana Paula Góes, esposa do sr. Roberto Moreira Siqueira, funcionário da Imprensa Oficial.

O sr. Severino Clementino Leite, proprietário residente nesta capital.

Corre, hoje, o aniversário da senhorita Viléda de Lourdes Costa, alumna do Colégio Normal das N. S. das Neves, e filha do sr. Nicolau de Costa, do comércio algodoeiro de nossa praça.

— A senhorita Laura Bezerra Santiago, filha do saudoso sr. Henrique Bezerra.

— O menino Guilherme, filho do sr. Leônidas Raimundo, comerciante nesta praça.

— A senhorita Albertina Alcantara, filha do sr. Pedro de Alcantara, comerciante nesta praça.

## NASCIMENTOS:

No dia 15 de outubro nascera na Maternidade desta capital a menina Joânia, filha do sr. Gentil Mello, fundador do Porto de Cabeçudo, e sua esposa, a sra. Marion Dias Mello.

Achou-se nessa capital, chegado anteontem, o sr. José Trindade, industrial e fazendeiro no Ingá, que veio tratar de interesses particulares.

## FESTAS:

Matinês danseiros no "Club Az-

## TÉLAS & PALCOS

(Conclusão da 3.ª pag.)

Nesse filme, Norma Shearer conseguiu o mais belo triunfo de sua carreira no cinema, encarnando o papel de Maria Antonieta. Tyrone Power aparece ao lado da linda "star" Yankee como o Canão de Fersen, trazendo à lembrança a história de um amor que apressou o trágico destino da feliz soberana princesa.

**A "União Teatral Pessoense" fez encenar ontem, no "Santa Rosa", a peça "Tem de casar... casa"**

"União Teatral Pessoense" realizou ontem, mais um espetáculo no Cine-teatro "Santa Rosa", apresentando a conhecida peça de Valdemar de Oliveira — "Tem de casar... casa".

A comédia do escritor pernambucano agradou, pelas suas sequências de irresistível humorismo, tendo os amadores que tomaram parte no elenco se conduzido com aplomo nos papéis que lhes couberam.

Sallentando-se no desempenho de "Tem de casar... casa", Cíntio e Francisco Ribeiro, Dalva Teixeira, George de Oliveira e Ninia Pessoa. Ninia, principalmente, portou-se com grande desembaraço em cena, juntamente com Cílio e George, fazendo o público dar boas gargalhadas.

O espetáculo da "União Teatral Pessoense" foi a reafirmação do valor de todos os seus integrantes, conquistando o gênero parabiano aplausos e toda a platéia.

## REPRISES DE PEÇAS NO TEATRO GUARANI

Dado o sucesso obtido pela "U. T. P.", nos espetáculos realizados no "Santa Rosa", resolveu o conjunto pessoense fazer reprisa, no Teatro "Guarani", as peças "O Bom Ladrão" e "Tem de casar... casa".

Oportunamente daremos nota do dia em que se realizarão ditas reprises, nas quais tomarão parte todos os elementos do Grupo.

Os espetáculos serão efetuados a preços popularíssimos.

treis" — Serão remissões amanhecer na sede do "Clube Astréa", as matinês danseiros daquele simpático salão, que se achavam suspensas desde algum tempo.

A Diretoria do "Astréa", tendo à sua frente o dr. Renato Ribeiro Coutinho, está tornando todo interesse em que de mais para que as danseiras obtenham o melhor êxito.

Tocará para as danças, que terão início às 9 horas, a "Jazz Tabajara", que executará selecionado programa. Os sérios terão ingresso com a apresentação do recibo n.º 11.

## AGRADECIMENTOS:

Um cartão endereçado a esta folha, assinado por dona Cecília Monteiro Teixeira Soares, esposa do dr. Otávio Teixeira Soares, fiscal do imposto do consumo, no Rio de Janeiro.

A aniversariante, que encontra

presentemente nesta capital em visita à residência de sua família, foi muito cumprimentada pelas suas relações de amizade.

A senhorita Maria Teresita de Miranda, filha do sr. Getúlio de Miranda Neves, funcionário do Serviço de Classificação de Algodão neste Estado.

**PAZEM ANOS HOJE:**

A secretaria Adaci Arêdo Espinola, filha do sr. Antônio Espinola, comerciante em nossa praça.

— A menina Edila, filha do sr. José Barbosa, auxiliar do comércio desta praça.

— A sra. Oliveira de Melo Oliveira, esposa do sr. Manuel Alves de Oliveira, residente em Arcosia.

— O menino José, filho do sr. Ambrósio Vitorino Pontes, residente em Juazeiro Tavares.

— A senhorita Edith Pedreira, professora normalista pelo Colégio de N. S. das Neves, e filha do sr. Crisóstomo Pedreira, comerciante nesta praça.

— O sr. Francisco Tavares Cavalcanti, proprietário do Engenho "Araucária", em Campina Grande.

— A sra. Ana Paula Góes, esposa do sr. Roberto Moreira Siqueira, funcionário da Imprensa Oficial.

O sr. Severino Clementino Leite, proprietário residente nesta capital.

Corre, hoje, o aniversário da senhorita Viléda de Lourdes Costa, alumna do Colégio Normal das N. S. das Neves, e filha do sr. Nicolau de Costa, do comércio algodoeiro de nossa praça.

— A senhorita Laura Bezerra Santiago, filha do saudoso sr. Henrique Bezerra.

— O menino Guilherme, filho do sr. Leônidas Raimundo, comerciante nesta praça.

— A senhorita Albertina Alcantara, filha do sr. Pedro de Alcantara, comerciante nesta praça.

## NASCIMENTOS:

No dia 15 do corrente nascera na Maternidade desta capital a menina Joânia, filha do sr. Gentil Mello, fundador do Porto de Cabeçudo, e sua esposa, a sra. Marion Dias Mello.

Achou-se nessa capital, chegado anteontem, o sr. José Trindade, industrial e fazendeiro no Ingá, que veio tratar de interesses particulares.

**FESTAS:**

Matinês danseiros no "Club Az-

PROCLAMAÇÕES DE CASAMENTO

Cárterio do Registro Civil da capital — Escrivão — Sebastião Bastos.

Nos termos do Código de Processo Civil e Comercial do Estado, ficam intimados os drs. Antônio Pereira Diniz e Evaristo Góes, advogados das partes e o dr. 1.º Promotor Pùblico da capital, sobre o despacho abal-

xo:

Vista às partes e ao representante do Ministério Pùblico pelo prazo legal, para dizerem sobre as custas e fórmula: — Réu Pesso, 21 XI 1940. Manoel Mata.

Em despacho do dr. Juiz de 2. Vara, em 14 de outubro findo, foi nomeado advogado do desquitado sargento Ademirino Pereira Diniz, para o réu Réu Pesso, 21 XI 1940.

Constituiu-se a delegacia sólido do seu chefe, maestro Vila-Lobos, cinco solistas e 2 professores.

Sua finalidade foi, no mesmo tempo,

pedagógica e artística. A parte pedagógica consistiu no preparo de 200 folhetos para uma demonstração orquestral, encarregando-se Antônio Nogueira de Almeida e os demais solistas e as escolas secundárias.

A referida demonstração constitui o motivo da 3.ª conferência cultural res-

posta em Montevideu pelo maestro Vila-Lobos, que apresentou uma militância das grandes concentrações levadas a efeito no Rio de Janeiro, até com 44 mil alunos.

Na parte artística da nossa missão foi confiada ao maestro Vila-Lobos e aos solistas, após receber os concertos sinfônicos e éteis na realização dos concertos de música de câmara.

Em Montevideu realizámos 3 concerto

s de música de Câmara e dois sinfôni-

cicos e em Buenos Aires um concerto sinfônico no Teatro Colon, um de câmara e uma conferência.

Muito embora todas essas realizações tenham sido de pleno sucesso, mereceram especial relevo as matinês

confidenciais que revelaram um novo e brilhante aspecto de sua atividade: a de um conferencista de largos re-

atos. Não poderia ser de outra forma: dispõe ele de um vasto e convincente a serviço de uma cultura variada e polifônica.

Os solistas que distinguiram os nossos concertos, merecendo elogios e aplausos da imensa platina. O maior sucesso, todavia, conseguiu-o o cantor Ruthvaldes Correia nas suas 25 maravilhosas interpretações da nossa missão.

Aí deve, sem dúvida, uma parte do sucesso obtido pelo MISTICISMO

que os crioulos tiveram a gentileza de disponibilizar-nos.

UMA IMPRENSA SÓRIA

E a imprensa platina? Indagamos. Como era trata as artes?

— Com muita consideração e respeito... e também com muita simpatia.

Os periódicos orientais e norte-

ños concurram da sua literatura em

versos, e os demais, de prosa, em con-

certosismos como Arara e Diamantina,

que dedicam realistas livros e es-

medicos, dando uma perfeita impor-

tância ao equilíbrio no manejo de critica quando trata de apreciação artística.

Satisfetos com as declarações do

maestro Vila-Lobos, fizemos o

relatório do que havíamos visto.

— Considero minimizado o inven-

tariamento a pagar o imposto de

revenue, que aviso, assim co-

nhecemos, para o dia designado.

— É o escrivão autorizado. Dâmaso

Francisco.

CARTÓRIO DA FAZENDA ESTA-

DUAL E MUNICIPAL

Escrivão — Bel. João Monteiro de

Francia.

Para ciência dos interessados, torna-

o de que o dr. 1.º do Distrito da

Vara, profeta sentença

de 19 de outubro do ano de 1940, de

qual se extrai o que segue:

— Quanto o oficial de es-

colar de ensino superior, ficar

disposto de duas aulas, durante o perío-

do de estágio, para efeitos de promo-

ção, e que o mesmo seja

admitido, para efeitos de promo-

ção, o que é devido.

— Quanto o oficial de ensino

medio, ficar dispensado de duas aulas,

durante o período de estágio, para efei-

tos de promoção, e que o mesmo seja

admitido, para efeitos de promo-

ção, o que é devido.

— Quanto o oficial de ensino

medio, ficar dispensado de duas aulas,

durante o período de estágio, para efei-

tos de promoção, e que o mesmo seja

admitido, para efeitos de promo-

ção, o que é devido.

— Quanto o oficial de ensino

medio, ficar dispensado de duas aulas,

durante o período de estágio, para efei-

tos de promoção, e que o mesmo seja

admitido, para efeitos de promo-

ção, o que é devido.

— Quanto o oficial de ensino

medio, ficar dispensado de duas aulas,

durante o período de estágio, para efei-

tos de promoção, e que o mesmo seja

admitido, para efeitos de promo-

ção, o que é devido.

— Quanto o oficial de ensino

medio, ficar dispensado de duas aulas,

durante o período de estágio, para efei-

tos de promoção, e que o mesmo seja

admitido, para efeitos de promo-

ção, o que é devido.

— Quanto o oficial de ensino

medio, ficar dispensado de duas aulas,

durante o período de estágio, para efei-

tos de promoção, e que o mesmo seja

admitido, para efeitos de promo-

ção, o que é devido.

— Quanto o oficial de ensino

medio, ficar dispensado de duas aulas,

durante o período de estágio, para efei-

tos de promoção, e que o mesmo seja

admitido, para efeitos de promo-

ção, o que é devido.

— Quanto o oficial de ensino

medio, ficar dispensado de duas aulas,

durante o período de estágio, para efei-

tos de promoção, e que o mesmo seja

admitido, para efeitos de promo-

ção, o que é devido.

— Quanto o oficial de ensino

medio, ficar dispensado de duas aulas,

durante o período de estágio, para efei-

tos de promoção, e que o mesmo seja

admitido, para efeitos de promo-

ção, o que é devido.

— Quanto o oficial de ensino

medio, ficar dispensado de duas aulas,

durante o período de estágio, para efei-

tos de promoção, e que o mesmo seja

admitido, para efeitos de promo-

ção, o que é devido.

— Quanto o oficial de ensino

medio, ficar dispensado de duas aulas,

durante o período de estágio, para efei-

tos de promoção, e que o mesmo seja

admitido, para efeitos de promo-

ção, o que é devido.

— Quanto o oficial de ensino

medio, ficar dispensado de duas aulas,

durante o período de estágio, para efei-

tos de promoção, e que o mesmo seja

admitido, para efeitos de promo-

ção, o que é devido.

— Quanto o oficial de ensino

medio, ficar dispensado de duas aulas,

durante o período de estágio, para efei-

tos de promoção, e que o mesmo seja

admitido, para efeitos de promo-

ção, o que é devido.

— Quanto o oficial de ensino

medio, ficar dispensado de duas aulas,

durante o período de estágio, para efei-

tos de promoção, e que o mesmo seja

admitido, para efeitos de promo-

ção, o que é devido.

— Quanto o oficial de ensino

medio, ficar dispensado de duas aulas,

durante o período de estágio, para efei-

tos de promoção, e que o mesmo seja

admitido, para efeitos de promo-

ção, o que é devido.

— Quanto o oficial de ensino

medio, ficar dispensado de duas aulas,

durante o período de estágio, para efei-

tos de promoção, e que o mesmo seja

admitido, para efeitos de promo-

ção, o que é devido.

— Quanto o oficial de ensino

medio, ficar dispensado de duas aulas,

durante o período de estágio, para efei-

tos de promoção, e que o mesmo seja

admitido, para efeitos de promo-

ção, o que é devido.

— Quanto o oficial de ensino

medio, ficar dispensado de duas aulas,

durante o período de estágio, para efei-

tos de promoção, e que o mesmo seja

admitido, para efeitos de promo-

ção, o que é devido.

— Quanto o oficial de ensino

medio, ficar dispensado de duas aulas,

durante o período de estágio, para efei-

tos de promoção, e que o mesmo seja

admitido, para efeitos de promo-

ção, o que é devido.

— Quanto o oficial de ensino

medio, ficar dispensado de duas aulas,

durante o período de estágio, para efei-

tos de promoção, e que o mesmo seja

admitido, para efeitos de promo-

ção, o que é de





nesta cidade. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 21 dias do mês de novembro de 1940. Eu, Milton Peixoto de Vasconcelos, escrevente autorizado o fito datilografado. E eu Pedro Ulisses de Carvalho, escrivão o subscrito.

Manuel Maia de Vasconcelos.

**DIRETORIA GERAL DE SAÚDE PÚBLICA — A Inspeção da Fiscalização de Gêneros Alimentícios e Policia Sanitária das Habitacões — EDITAL**

De Intimação na forma do art. 12º do decreto-lei federal n.º 1202, de 8 de abril de 1938.

**DECRETO-LEI N.º 5**

Ora a Receita e fixa a Despesa do Município de Santa Luzia para o exercício de 1941.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, usando das atribuições que lhe são conferidas no inciso III do art. 12 do decreto-lei federal n.º 1202, de 8 de abril de 1938.

**DECRETA:**

Art. 1.º — A Receita do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 1941, é orçada em 165.000\$000 e será realizada com a arrecadação de impostos e taxas, constantes das especificações abaixo:

**Códigos**

**MUTAÇÕES**

Local Geral Designação da Receita Efetiva Patrimonial Total

Local Geral	Designação da Receita	Efetiva	Patrimonial	Total
	<b>RECEITA ORDINARIA</b>			
	<b>TRIBUTÁRIA</b>			
	a) Impostos:			
0 11 1	Imposto territorial urbano	1.600\$000	—	
0 12	Imposto territorial rural	25.000\$000	—	
0 17 3	Imposto de indústria e produção	—	—	
0 18 3	Imposto de Licenças	35.000\$000	—	
0 27 3	Imposto sobre jogos e diversões	10.000\$000	—	107.000\$000
	b) TAXAS:			
1 21 4	Taxa de expediente	500\$000	—	
1 23 *	Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	1.500\$000	—	
1 24 1	Taxa de Limpeza Pública	5.500\$000	—	
1 26 1	Taxa de Melhoramento das Ruas	1.000\$000	—	8.500\$000
	c) Receita Patrimonial:			
2 01 0	Renda imobiliária	1.300\$000	—	1.300\$000
	d) Receita Industrial:			
3 05 0	Estabelecimentos e serviços diversos	16.200\$000	—	16.200\$000
	e) Receitas Diversas:			
4 11 0	Receita de mercados, feiras e matadouros	17.000\$000	—	
4 12 0	Receita de Cemitérios	2.000\$000	—	19.000\$000
	f) Receita Extraordinária:			
6 12 0	Cobrança da Dívida Ativa	6.000\$000	—	
6 21 0	Multas	1.000\$000	—	
6 23 0	Eventuais	6.000\$000	—	13.000\$000
	Total da Receita			165.000\$000

Art. 2.º — A Despesa do Município de Santa Luzia para o exercício de 1941, é fixada em 165.000\$000 e será realizada de conformidade com as verbas e dotações seguintes:

**Códigos**

**MUTAÇÕES**

Local Geral Designação da Receita Efetiva Patrimonial Total

0	<b>ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL</b>			
	<b>PREFEITURA</b>			
00				
0020	Pessoal fixo:			
	Subsídio do Prefeito	7.200\$000	—	
	Representante do Prefeito	3.600\$000	—	
01	<b>SECRETARIA</b>			
0140	Pessoal fixo:			
	1 Secretário	4.800\$000	—	
	1 Escriturário	1.200\$000	—	
	1 Porteiro-continuo	1.800\$000	—	
0142	Material permanente:			
	Móveis, utensílios, veículos	2.000\$000	—	
0143	Material de consumo:			
	Expediente, livros e impressos	6.000\$000	—	
0144	Despesas diversas:			
	Luz, aluguel de casa, azeite, correspondência	1.600\$000	—	
02	<b>FISCALIZAÇÃO</b>			
0200	Pessoal fixo:			
	1 Fiscal geral	2.000\$000	—	
	1 Fiscal da cidade	1.300\$000	—	
04	<b>FAZENDA MUNICIPAL</b>			
0410	Pessoal fixo:			
	1 Tesoureiro	3.600\$000	—	
	Percentagem de 10% aos procuradores	10.000\$000	—	46.300\$000
1	<b>SERVICOS PÚBLICOS MUNICIPAIS</b>			
11	<b>MATADOURO E ACOUGUE</b>			
13	Despesas diversas:			
	Serviço contratado	600\$000	—	
13	<b>CEMITÉRIO</b>			
1380	Pessoal fixo:			
	Administrador do cemitério da cidade	1.200\$000	—	
	Administrador do cemitério de S. Mamede	600\$000	—	
	Administrador do cemitério de Caapaoan	840\$000	—	
	Administrador do cemitério de Samambaia	840\$000	—	
1381	Pessoal variável:			
	Pessoal jardineiro	500\$000	—	
1383	Material de consumo:			
	Cal, areia, cimento	260\$000	—	
14	<b>LIMPESA PÚBLICA</b>			
1430	Pessoal fixo:			
	1 Encarregado do lixo da cidade	1.440\$000	—	
	1 Encarregado do lixo de S. Mamede	1.080\$000	—	
1431	Pessoal variável:			
	Pessoal jornaleiro	6.000\$000	—	
1433	Material de consumo:			
	Combustíveis, ferragens, etc.	500\$000	—	
15	<b>ILUMINAÇÃO</b>			
1630	Pessoal fixo:			
	1 Mecânico	2.400\$000	—	
	1 Eletricista	1.200\$000	—	

Local Geral Designação da Receita Efetiva Patrimonial Total

0 11 1	Imposto territorial	500\$000		
0 11 2	Imposto Predial	20.000\$000		
0 17 3	Imposto sobre Indústrias e Profissões	32.000\$000		
0 18 3	Imposto de Licenças	39.300\$000		

1 Vida	Material de consumo:	1.440\$000	
	Correio, iluminação, lampadas, fios	10.000\$000	
	Despesas diversas:	720\$000	
	Imposto federal	240\$000	
	Despesas diversas:	8.000\$000	37.960\$000

2	Fornecimento contratado, S. Mamedé	2.500\$000	
	OBRAIS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS	240\$000	
	CONSTRUÇÕES E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	1.000\$000	
	PERSONAL PROPRIOS	12.300\$000	

3	Pessoal fixo:	1.560\$000	
	Pessoal variável:	2.500\$000	
	Pessoal jornaleiro	240\$000	
	Material de consumo:	1.000\$000	
	Consertos, etc.	1.000\$000	

3	CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS	1.000\$000	
	Pessoal variável:	1.000\$000	
	Pessoal assalariado	300\$000	
	Despesas diversas:	500\$000	
	CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO MUNICIPAIS	12.300\$000	

3	Concertos e transportes	1.000\$000	
	SERVICOS PÚBLICOS EM COMUM COM O ESTADO	1.000\$000	
	SERVICO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.000\$000	
	Assistência Social	1.000\$000	
	FOMENTO	1.000\$000	

3	Contribuição de 2,5% para o Estado	4.125\$000	
	DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES	1.000\$000	
	Despesas diversas:	1.000\$000	
	CONSTRUÇÃO PÚBLICA	3.300\$000	
	Despesas diversas:	1.000\$000	

3	Contribuição de 10% para o Estado	10.700\$000	
	BIBLIOTECA MUNICIPAL	1.000\$000	
	Pessoal fixo:	1.440\$000	
	Pessoal temporário:	2.400\$000	
	Material permanente:	200\$000	

3	Móveis, livros, utensílios	200\$000	
	SAÚDE PÚBLICA	500\$000	
	Pessoal fixo:	500\$000	
	Medicamentos e expediente	4.800\$000	
	1. Enfermeira de puericultura	2.400\$000	
	1. Servente-porteiro	300\$000	

3	Material de consumo:	1.000\$000	
	Mudas, sementes, adubo, combustíveis e ferragens	1.000\$000	
	Despesas diversas:	1.000\$000	
	Transporte e aquisição de animais	1.000\$000	
	DIVIDA PÚBLICA	39.250\$000	10.250\$000

3	Despesas diversas:	10.250\$000	10.250\$000
	AUXILIOS E SUBVENÇOES	4.600\$000	
	Despesas diversas:	4.600\$000	
	Subvenção à banda de música local e sociedade esportiva	4.600\$000	
	Despesas diversas:	4.600\$000	

3	Gabinete ao oficial de justiça	720\$000	
	Item ao escrivão do Juri	480\$000	
	Item ao escrivão da Delegacia	600\$000	
	Expediente da Delegacia e Sub-delegacias	720\$000	
	Aluguel da Delegacia e Sub-delegacias	2.400\$000	9.580\$000

3	APOSENTADORIAS	360\$000	360\$000
	Pessoal fixo:	360\$000	
	Inativos	360\$000	
	Despesas diversas:	360\$000	
	Eventuais	360\$000	

3	Total das Despesas	165.000\$000	
	Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.		
	Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 9 de novembro de 1940.		
	Chedimiro Albuquerque,		
	Prefeito municipal.		

(Continua)

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

## DECRETO-LEI N.º 12

Ora a Receita e fixa a Despesa do município de Bananeiras, para o exercício de 1941.

O Prefeito do município de Bananeiras, usando das atribuições que lhe são conferidas no inciso III do art. 12 do decreto-lei federal n.º 1202, de 8 de abril de 1938.

**DECRETA:**

Art. 1.º — A receita do município de Bananeiras, para o exercício financeiro de 1941, é orçada em cento e noventa contos de reis (190.000\$000).

será realizada com o produto da arrecadação feita de conformidade com as seguintes rubricas:

Local Geral Designação da Receita Efetiva Patrimonial Total

0 11 1	Imposto territorial	500\$000		
0 11 2	Imposto Predial	20.000\$000		
0 17 3	Imposto sobre Indústrias e Profissões	32.000\$000		
0 18 3	Imposto de Licenças	39.300\$000		

0 25 2	Imposto a Exploração Agrícola e Industrial	5.000\$000	


<tbl\_r cells="4" ix="2" max

## 6.23.0—Eventuais

	Designação da Despesa	Efetiva	Patrimonial	Total
		600\$000		
		175.000\$000	15.000\$000	190.000\$000
	Art. 2.º — A despesa do município de Balsa Nova, para o exercício financeiro de 1941, é fixada em cento e noventa contos de réis (190.000\$000) e será realizada de conformidade com as verbas e dotações seguintes:			
Códigos				
Local Geral	Designação da Despesa	Efetiva	Patrimonial	Total
00 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL				
00 PREFEITURA				
8202—Pessoal fixo				
8202—Pessoal fixo	1. Subsídio do prefeito	8.000\$000		
8202—Pessoal fixo	Representações	4.000\$000		
01 SECRETARIA				
8040—Pessoal fixo				
8040—Pessoal fixo	1. Secretário	5.400\$000		
8040—Pessoal fixo	1. Escriturário datilógrafo	1.800\$000		
8043—MATERIAL DE CONSUMO				
Expediente da Prefeitura				
Talões, livros e impressos		500\$000		
8044—Despesas diversas				
Telegramas, parte do Correio		500\$000		
02 FISCALIZAÇÃO				
8060—Pessoal fixo				
8060—Pessoal fixo	1. Fiscal geral	4.200\$000		
8060—Pessoal fixo	1. Fiscal de Moreno	1.200\$000		
8060—Pessoal fixo	1. Fiscal de Borborema	1.200\$000		
8060—Pessoal fixo	1. Fiscal de D. Inês	1.200\$000		
04 FAZENDA MUNICIPAL				
8110—Pessoal fixo				
8110—Pessoal fixo	1. Tesoureiro	2.700\$000		
8110—Pessoal fixo	Percentagens aos cobradores	17.250\$000		
10 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS				
8630—Pessoal fixo				
8630—Pessoal fixo	1. Inspector do Abastecimento			
8630—Pessoal fixo	Dágua	1.800\$000		
8630—Pessoal fixo	1. Zelador do "Tanque da Pia"	600\$000		
12 MERCADO				
8632—MATERIAL PERMANENTE				
Aquisição de balança, pesos, transportes de carte e toldos para uso				
13 CEMENTERIO				1.200\$000
8630—Pessoal fixo				
8630—Pessoal fixo	1. Zelador do cemiterio da cidade	720\$000		
8630—Pessoal fixo	1. Idem, da vila Maia	360\$000		
8634—Despesas diversas				
Limpesa e conservação dos cemitérios da cidade e vilas		400\$000		
14 LUMINARIA PÚBLICA				
8632—MATERIAL PERMANENTE				
Aquisição de uma carroça de lixo, animais e acessórios				
8634—Despesas diversas				
Limpesa de ruas da cidade e vilas		7.400\$000		
15 ILUMINACAO PÚBLICA				
8884—Despesas diversas				
Iluminação da cidade e vilas		26.124\$000		
Idem, de prédios públicos		220\$000		
20 OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS				
8814—Despesas diversas				
Construção e conservação		9.938\$000		
21 8824—Despesas diversas				
Construção e conservação de estradas				
22 8824—Despesas diversas				
Construção e conservação de propriedades municipais		10.000\$000		
8874—Despesas diversas				
Conservação de próprios pâ-				

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

## DECRETO-LEI N.º 1

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Bonito para o exercício de 1941.

O Prefeito do Município de Bonito, usando das atribuições que lhe são conferidas, no inciso III do artigo 12 do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939:

## DECRETA:

Art. 1.º — A Receita do Município de Bonito para o exercício financeiro de 1941, é fixada em 70.000\$000 e servirão como a arrecadação de impostos e taxas constantes das especificações abaixo:

Códigos Designação da Receita

Local Geral Designação da Receita

MUTACOES

Batista de Sousa. Esta, conforme an  
gual, dou fô. Data supra. O escrivão,  
Miguel Jansen de Paiva Pinto.

## (370) — EDITAL DE CITACAO COM O PRAZO DE 90 DIAS — COPIA

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de 90 dias virem ou déle notícias tiverem ou interessados possam que este Juiz cito Mario Quintais, para comparecer a Fazenda de 1054000 de Industrial e Profissão do exercício de 1937, a Fazenda Nacional, e como tenham os oficiais de justiça da diligência certificado estar o devedor residindo em lugar incerto e não sabido, pelo qual chamo e cito o referido devedor para dentro de 24 horas, depois de terminado o prazo deste edital, comparecer no 2º Cartório desta Cidade a efectuar dito pagamento e não o fazendo verá acompanhá a petição que será feita em bens quântos bastarem para o respectivo pagamento Dado e passado nessa Cidade de Monteiro, aos 15 de junho de 1940. Eu, Miguel Jansen de Paiva Pinto, escrivão, que o escrevi. (a) Jodo Batista de Sousa. Esta conforme ao original; dou fô. Data supra. O escrivão, Miguel Jansen de Paiva Pinto.

## (371) — EDITAL DE CITACAO COM O PRAZO DE 90 DIAS — COPIA

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de 90 dias virem ou déle notícias tiverem ou interessados possam que este Juiz cito Maria Paula de Jesus, para pagar a importância de 118000 do Imposto Territorial de sua propriedade Umbuzeiro, neste termo do exercício de 1939, e como tenham os oficiais de justiça da diligência certificado estar o devedor residindo em lugar incerto e não sabido, pelo qual chamo e cito o referido devedor para dentro de 24 horas, depois de terminado o prazo do presente edital, comparecer no 2º Cartório desta Cidade a efectuar dito pagamento e não o fazendo verá acompanhá a petição que será feita em bens quântos bastarem para o respectivo pagamento Dado e passado nessa Cidade de Monteiro, aos 15 de junho de 1940. Eu, Miguel Jansen de Paiva Pinto, escrivão, que o escrevi. (a) Jodo Batista de Sousa. Esta conforme ao original; dou fô. Data supra. O escrivão, Miguel Jansen de Paiva Pinto.

## (372) — EDITAL DE CITACAO COM O PRAZO DE 90 DIAS — COPIA

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de 90 dias virem ou déle notícias tiverem ou interessados possam que este Juiz cito Jodo Feitosa F. Ventura, para pagar a importância de 228000 do Imposto Territorial de sua propriedade, Bon Nome, neste termo do exercício de 1939, e como tenham os oficiais de justiça da diligência, certificado estar o devedor residindo em lugar incerto e não sabido, pelo qual chamo e cito o referido devedor para dentro de 24 horas, depois de terminado o prazo deste edital, comparecer no 2º Cartório desta Cidade a efectuar dito pagamento e não o fazendo verá acompanhá a petição que será feita em bens quântos bastarem para o respectivo pagamento Dado e passado nessa Cidade de Monteiro, aos 15 de junho de 1940. Eu, Miguel Jansen de Paiva Pinto, escrivão, que o escrevi. (a) Jodo Batista de Sousa. Esta conforme ao original; dou fô. Data supra. O escrivão, Miguel Jansen de Paiva Pinto.

## (373) — EDITAL DE CITACAO COM O PRAZO DE 20 DIAS — O dr. Manuel Maia de Vasconcelos, juiz de direito da 2ª vara da comarca da capital na forma da lei etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem ou déle notícias tiverem ou interessados possam que este Juiz cito o sr. Manuel Pereira Ferreira, para pagar a importância de 723000, proveniente do imposto de indústria e profissão, referente ao exercício de 1939, conforme se vê do executivo fiscal, e como tenham os oficiais de justiça encarregados da diligência certificados estar o devedor referido residindo em lugar incerto e não sabido, pelo qual chamo e cito o referido devedor para dentro de 24 horas, depois de terminado o prazo do presente edital, comparecer no Cartório da Fazenda, situado na avenida General Osório, a efectuar o pagamento e não o querendo, verá e acompanhará a petição que será feita em bens quântos bastarem para o respectivo pagamento, ficando desde logo encarado a mulher do devedor, que permanecerá recair em imóveis. Dado e passado nessa Cidade de João Pessoa, aos dias do mês de novembro de 1940. (s.s.) Manuel Maia de Vasconcelos. Esta conforme com o original, dou fô. É o escrivão autorizado, Damasio França.

## (374) — EDITAL DE CITACAO COM O PRAZO DE 20 DIAS — O dr. Manuel Maia de Vasconcelos, Juiz de direito da 2ª vara da comarca da capital, na forma da lei etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem, ou déle notícias tiverem e interessados possam que este Juiz cito o sr. Manuel de Almeida, para pagar a importância de 631000, proveniente do imposto de indústria e profissão, referente ao exercício de 1939, conforme se vê do executivo fiscal, e como tenham os oficiais de justiça encarregados da diligência certificados estar o devedor referido residindo em lugar incerto e não sabido, pelo qual chamo e cito o referido devedor executado para dentro de 24 horas depois de terminado o prazo do presente edital a comparecer no Cartório da Fazenda, situado na avenida General Osório, a efectuar

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

(Conclusão da 3ª pag.)

35	ASSISTENCIA SOCIAL				
26	Despesas diversas	600\$000			
8304	Fomento				
8510	Pessoal variável	3:600\$000			
8511	Pessoal técnico	1:000\$000			
8512	Pessoal jornaleiro	1:000\$000			
	Material permanente				
	Máquinas, ferramentas, animais	800\$000			
			14:820\$000		
4	DIVIDA PUBLICA				
8764	Despesas diversas:				
	Exercícios findos	10:000\$000			
			10:000\$000		
5	AUXILIOS E SUBVENCOES				
8384	Despesas diversas:				
	Schowman à banda de música local	1:200\$000			
8984	Despesas diversas:				
	Gratificação ao escrivão da Delegacia	360\$000			

Idem ao escrivão da Sub-Delegacia de Monte Orebé	240\$000	
Idem ao escrivão do Juri	200\$000	
Idem ao oficial de Justiça	720\$000	
Aluguel da casa e expediente da Sub-Delegacia de Monte Orebé	300\$000	
Aluguel do aposse de Monte Orebé	120\$000	
Idem do quartel de Monte Orebé	120\$000	
Idem, idem, da cidade	240\$000	
		3:500\$000

DESPESAS DIVERSAS		
Despesas diversas:		
Eventuais		2:885\$000

Total da Despesa ... ... ... 70.000\$000

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Bonito, em 3 de novembro de 1940.  
José de Souza Moraes.  
Prefeito.

(Continua)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

## DECRETO-LEI N.º 8

Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício

financiero de 1941.

O Prefeito do Municipio de Catolé do Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas, no inciso III do art. 12 do decreto-lei federal 1.202, que lhe são conferidas, no inciso III do art. 12 do decreto-lei federal 1.202, de 8 de abril de 1933,

## DECRETA:

Art. 1º — A Receita do Municipio de Catolé do Rocha, para o exercício financeiro de 1941, é orçada em cento e noventa e cinco contos de réis (195.000\$000), e será realizada com a arrecadação de impostos e taxas constantes das especificações abaixo:

Código Designação da Receita Efetiva Mutações TOTAL

RECEITA ORDINARIA				
	TRIBUTARIA			
a) Impostos				
0.11.1	Imposto Territorial Urbano	4:500\$000		
0.11.2	Imposto Pradial	7:000\$000		
0.17.3	Imposto de Indústria e Profissão	37:000\$000		
0.18.3	Imposto de Licença	43:000\$000		
0.25.2	Imposto sobre Exploração Agrícola Industrial	25:000\$000		116:500\$000

b) Taxas				
1.13.4				
1.15.4	Taxa de Assistência Social	2:500\$000		
1.21.4	Taxa de Expediente	18:000\$000		
1.23.4	Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	2:000\$000		23:000\$000

	PATRIMONIAL			

2.01.0	Renda Imobiliária	6:000\$000		6:000\$000
	INDUSTRIAL			

2.03.0	Serviços Urbanos	12:000\$000		
2.05.0	Estabelecimentos e Serviços Div.	1:500\$000		13:500\$000

	RECEITAS DIVERSAS			
4.11.0	Receita de Mercados, Feiras e Matadouros	19:000\$000		
4.12.0	Receita de Cemitérios	1:500\$000		20:500\$000

	RECEITA EXTRAORDINARIA			
6.12.0	Cobrança da Dívida Ativa	2.800\$000		
6.23.0	Eventuais	2:700\$000		5:500\$000

Total Geral da Receita	192:200\$000		2:800\$000	185:000\$000
------------------------	--------------	--	------------	--------------

Art. 2º — A Despesa do Municipio de Catolé do Rocha, para o exercício financeiro de 1941, é fixada em cento e noventa e cinco contos de réis (195.000\$000), e será realizada de conformidade com as verbas e dotações seguintes:

Códigos Local Geral Designação da Despesa Efetiva Mutações Total

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL				
00	PREFEITURA			

8202	Pessoal Fixo			
	Subsídio do Prefeito	8:000\$000		
	Representação "de" Prefeito	4:000\$000		

8204	SEGRETERIA			
	Pessoal Fixo			
	Posteiro continuo	6:000\$000		

8042	MATERIAL DE CONSUMO			
	Expediente, livros, impressos	1:000\$000		

8044	Despesas Diversas			
	Transportes — portes e telegramas	2:700\$000		10:600\$000

FISCALIZAÇÃO

8069	Pessoal Fixo			
	Fiscal Geral	3:600\$000		
	Fiscal de Jérico	1:440\$000		
	Fiscal de Riachão	1:440\$000		6:480\$000

FAZENDA MUNICIPAL

8110	Pessoal Fixo			
	Tesoureiro	4:800\$000		
	Escrivário	3:600\$000		

	Porcentagem dos fiscais arrecadadores	20:500\$000		28:900\$000
--	---------------------------------------	-------------	--	-------------

SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ABASTECIMENTO D'AGUA

8630	Zelador das fontes	1:200\$000		
	Fiscal da fonte pública	900\$000		2:100\$000

MERCADO

8690	Administrador do mercado	1:200\$000		1:200\$000

CEMETÉRIO

8690	Administrador do cemitério	720\$000		
	Covreiro	2:000\$000		2:720\$000

LIMPESA PÚBLICA

8850	Fiscal da Cidade	1:200\$000		
	Fiscais dos distritos	4:600\$000		

8852	Ferramentas	520\$000		6:320\$000

Idem ao escrivão da Sub-Delegacia de Monte Orebé	240\$000	
Idem ao escrivão do Juri	200\$000	
Idem ao oficial de Justiça	720\$000	
Aluguel da casa e expediente da Sub-Delegacia de Monte Orebé	300\$000	
Aluguel do aposse de Monte Orebé	120\$000	
Idem do quartel de Monte Orebé	120\$000	
Idem, idem, da cidade	240\$000	
		3:500\$000

DESPESAS DIVERSAS

Despesas Diversas:		
Eventuais		2:885\$000

Total da Despesa ... ... ... 70.000\$000

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bonito, em 3 de novembro de 1940.

José de Souza Moraes.

Prefeito.

(Continua)

ILUMINAÇÃO		



<tbl\_r cells="3" ix="3"

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇÁRA EDITAIS

## DECRETO-LEI N.º 3

Ora a Receita e fixa a Despesa do Município de Caiçára, para o exercício financeiro de 1941.

O Prefeito do Município de Caiçára, usando das atribuições que lhe são conferidas no inciso III do art. 12 do decreto-lei federal n.º 1202 de 8 de abril de 1939,

### DECRETA:

Art. 1.º — A Receita do Município de Caiçára, para o exercício financeiro de 1941, é orçada em cento e sessenta contos de réis (160.000\$000) e será realizada com a arrecadação dos impostos, taxas e contribuições abaixo especificadas:

Código Geral	Designação da Receita	Efetiva	Mutações Patrimoniais	Total
<b>I — RECEITA ORDINARIA</b>				
<b>Tributária</b>				
0.12.1—Imposto Predial	16.000\$000			2
0.17.3—Imposto à Indústria e Profissões	24.000\$000			
0.18.3—Imposto de Licenças	40.300\$000			20
0.25.2—Imposto à Exploração Agrícola e Industrial	33.000\$000			
b) Taxas:				
1.2.4—Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	6.500\$000			
1.24.1—Taxa de Limpesa Pública	1.200\$000			21
<b>INDUSTRIAL</b>				
3.03.0—Serviços Urbanos	13.000\$000			13.000\$000
<b>RECEITAS DIVERSAS</b>				
4.11.0—Receita de Mercados, Feiras e Matadouros	22.000\$000			
4.12.0—Receita de Cemitérios	1.000\$000			23.000\$000
<b>II — RECEITA EXTRAORDINARIA</b>				
6.12.0—Cobrança da Dívida Ativa	1.000\$000			
6.23.0—Eventuais	1.500\$000			2.500\$000
Totais	159.000\$000			159.000\$000
Art. 2.º — A Despesa do Município de Caiçára para o exercício financeiro de 1941 é fixado em cento e sessenta contos de réis (160.000\$000) e será realizada de conformidade com as verbas e dotações seguintes:				
Códigos Gerais	Designação da Despesa	Efetiva	Mutações Patrimoniais	Total
00 Local Geral	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL			
000 PREFEITURA				
8020—Pessoal Fixo:				
Vencimentos do Prefeito	8.000\$000			
Representação	4.000\$000			
01 SECRETARIA				
8040—Secretaria				
1 Secretário	3.000\$000			
1 Escriturário	3.000\$000			
8042—Material Permanente:				
Móveis e utensílios	200\$000			
8043—Material de Consumo:				
Expediente	600\$000			
8044—Despesas Diversas:				
Assessoria e Correspondência	200\$000			
02 FISCALIZAÇÃO				
8050—Pessoal Fixo:				
1 Fiscal Geral	3.240\$000			
1 Ajudante do Fiscal em Serviço	480\$000			
1 Idem de Lagoa de Dentro	240\$000			
1 Idem de Cupobá	360\$000			
8062—Materia Permanente:				
Ferramentas e material	100\$000			
04 FAZENDA MUNICIPAL				
8110—Pessoal Fixo:				
1 Tesoureiro	3.600\$000			
Percentagem dos procuradores	19.500\$000			46.320\$000
1 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS				
10 ABASTECIMENTO DÁGUA				
8630—Pessoal Fixo:				
1 Encarregado do reservatório dágua da cidade	950\$000			
13 CEMITÉRIO				
8694—Despesas Diversas:				
Conservação e administração	960\$000			
14 LIMPEZA PÚBLICA				
8834—Despesas Diversas:				
Limpesa da cidade, vilas e povoados	1.980\$000			
15 ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
8630—Pessoal Fixo:				
1 Encarregado da empresa da				

cidade	3.000\$000		
1 Ajudante de motorista	480\$000		
1 Encarregado da empresa de Belém	2.400\$000		
1 Ajudante de motorista, Idem	450\$000		
2632—Material Permanente:			
Utensílios, ferramentas	500\$000		
8633—Material de Consumo:			
Combustível, lampadas, fios e acessórios	6.000\$000		
8634—Despesas Diversas:			
Transporte, concertos e contribuição à Coletoria Federal	1.000\$000		

8834—Despesas Diversas:	63.500\$000		
Illuminação da Vila de Cupobá e povoados	7.800\$000		
	25.380\$000		

CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS			
-------------------------	--	--	--

8811—Pessoal Variável			
Pessoal contratado	6.500\$000		
8812—Material Permanente:			

Veículos e ferramentas	1.000\$000		
------------------------	------------	--	--

8814—Despesas Diversas:			
Transportes, concertos, etc.	500\$000		
	47.320\$000		

8874—Despesas Diversas:			
Transportes, concertos, etc.	1.000\$000		
	47.320\$000		

ESTATÍSTICA			
-------------	--	--	--

8074—Despesas Diversas:			
Contribuição de 25% para o Estado	4.000\$000		
	32.000\$000		

DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES			
----------------------------------	--	--	--

8074—Despesas Diversas:			
Contribuição de 2% para o Estado	11.380\$000		
	32.000\$000		

SAÚDE PÚBLICA			
---------------	--	--	--

8490—Pessoal Fixo:			
1 Encarregado do sub-Pólio de Belém	2.400\$000		
	6.000\$000		

8493—Material de Consumo:			
Medicamentos, etc.	1.300\$000		
	6.000\$000		

ASSISTÊNCIA SOCIAL			
--------------------	--	--	--

8294—Despesas Diversas:			
Contribuição de 10% para o Estado	11.380\$000		
	32.000\$000		

AUXILIOS E SUBVENÇÕES			
-----------------------	--	--	--

8284—Despesas Diversas:			
Auxílio de casas e expediente da delegacia de polícia e sub-delegacias	1.500\$000		
	5.800\$000		

DESPESAS DIVERSAS			
-------------------	--	--	--

8394—Despesas Diversas:			
Eventuais	2.700\$000		
	2.700\$000		

150.000\$000	10.000\$000	150.000\$000	
--------------	-------------	--------------	--

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiçára, 8 de novembro de 1940.

Haredo Espírito de Oliveira Lima — Prefeito.

(Continua)

Art. 3º — Continua o presente editorial de cidadão de Caiçára, afirmando que o executivo do Estado, ao executar o plano de arborização da estrada que liga a vila de Caiçára ao Rio Pará, não deve negligenciar a conservação das árvores existentes na estrada, nem deve permitir que sejam arrancadas.

Art. 4º — Continua o presente editorial de cidadão de Caiçára, afirmando que o executivo do Estado, ao executar o plano de arborização da estrada que liga a vila de Caiçára ao Rio Pará, não deve negligenciar a conservação das árvores existentes na estrada, nem deve permitir que sejam arrancadas.

Art. 5º — Continua o presente editorial de cidadão de Caiçára, afirmando que o executivo do Estado, ao executar o plano de arborização da estrada que liga a vila de Caiçára ao Rio Pará, não deve negligenciar a conservação das árvores existentes na estrada, nem deve permitir que sejam arrancadas.

Art. 6º — Continua o presente editorial de cidadão de Caiçára, afirmando que o executivo do Estado, ao executar o plano de arborização da estrada que liga a vila de Caiçára ao Rio Pará, não deve negligenciar a conservação das árvores existentes na estrada, nem deve permitir que sejam arrancadas.

Art. 7º — Continua o presente editorial de cidadão de Caiçára, afirmando que o executivo do Estado, ao executar o plano de arborização da estrada que liga a vila de Caiçára ao Rio Pará, não deve negligenciar a conservação das árvores existentes na estrada, nem deve permitir que sejam arrancadas.

Art. 8º — Continua o presente editorial de cidadão de Caiçára, afirmando que o executivo do Estado, ao executar o plano de arborização da estrada que liga a vila de Caiçára ao Rio Pará, não deve negligenciar a conservação das árvores existentes na estrada, nem deve permitir que sejam arrancadas.

Art. 9º — Continua o presente editorial de cidadão de Caiçára, afirmando que o executivo do Estado, ao executar o plano de arborização da estrada que liga a vila de Caiçára ao Rio Pará, não deve negligenciar a conservação das árvores existentes na estrada, nem deve permitir que sejam arrancadas.

Art. 10º — Continua o presente editorial de cidadão de Caiçára, afirmando que o executivo do Estado, ao executar o plano de arborização da estrada que liga a vila de Caiçára ao Rio Pará, não deve negligenciar a conservação das árvores existentes na estrada, nem deve permitir que sejam arrancadas.

Art. 11º — Continua o presente editorial de cidadão de Caiçára, afirmando que o executivo do Estado, ao executar o plano de arborização da estrada que liga a vila de Caiçára ao Rio Pará, não deve negligenciar a conservação das árvores existentes na estrada, nem deve permitir que sejam arrancadas.

Art. 12º — Continua o presente editorial de cidadão de Caiçára, afirmando que o executivo do Estado, ao executar o plano de arborização da estrada que liga a vila de Caiçára ao Rio Pará, não deve negligenciar a conservação das árvores existentes na estrada, nem deve permitir que sejam arrancadas.

Art. 13º — Continua o presente editorial de cidadão de Caiçára, afirmando que o executivo do Estado, ao executar o plano de arborização da estrada que liga a vila de Caiçára ao Rio Pará, não deve negligenciar a conservação das árvores existentes na estrada, nem deve permitir que sejam arrancadas.

Art. 14º — Continua o presente editorial de cidadão de Caiçára, afirmando que o executivo do Estado, ao executar o plano de arborização da estrada que liga a vila de Caiçára ao Rio Pará, não deve negligenciar a conservação das árvores existentes na estrada, nem deve permitir que sejam arrancadas.

Art. 15º — Continua o presente editorial de cidadão de Caiçára, afirmando que o executivo do Estado, ao executar o plano de arborização da estrada que liga a vila de Caiçára ao Rio Pará, não deve negligenciar a conservação das árvores existentes na estrada, nem deve permitir que sejam arrancadas.

Art. 16º — Continua o presente editorial de cidadão de Caiçára, afirmando que o executivo do Estado, ao executar o plano de arborização da estrada que liga a vila de Caiçára ao Rio Pará, não deve negligenciar a conservação das árvores existentes na estrada, nem deve permitir que sejam arrancadas.

Art. 17º — Continua o presente editorial de cidadão de Caiçára, afirmando que o executivo do Estado, ao executar o plano de arborização da estrada que liga a vila de Caiçára ao Rio Pará, não deve negligenciar a conservação das árvores existentes na estrada, nem deve permitir que sejam arrancadas.

Art. 18º — Continua o presente editorial de cidadão de Caiçára, afirmando que o executivo do Estado, ao executar o plano de arborização da estrada que liga a vila de Caiçára ao Rio Pará, não deve negligenciar a conservação das árvores existentes na estrada, nem deve permitir que sejam arrancadas.

Art. 19º — Continua o presente editorial de cidadão de Caiçára, afirmando que o executivo do Estado, ao executar o plano de arborização da estrada que liga a vila de Caiçára ao Rio Pará, não deve negligenciar a conservação das árvores existentes na estrada, nem deve permitir que sejam arrancadas.

Art. 20º — Continua o presente editorial de cidadão de Caiçára, afirmando que o executivo do Estado, ao executar o plano de arborização da estrada que liga a vila de Caiçára ao Rio Pará, não deve negligenciar a conservação das árvores existentes na estrada, nem deve permitir que sejam arrancadas.

Art. 21º — Continua o presente editorial de cidadão de Caiçára, afirmando que o executivo do Estado, ao executar o plano de arborização da estrada que liga a vila de Caiçára ao Rio Pará, não deve negligenciar a conservação das árvores existentes na estrada, nem deve permitir que sejam arrancadas.

Art. 22º — Continua o presente editorial de cidadão de Caiçára, afirmando que o executivo do Estado, ao executar o plano de arborização da estrada que liga a vila de Caiçára ao Rio Pará, não deve negligenciar a conservação das árvores existentes na estrada, nem deve permitir que sejam arrancadas.

Art. 23º — Continua o presente editorial de cidadão de Caiçára, afirmando que o executivo do Estado, ao executar o plano de arborização da estrada que liga a vila de Caiçára ao Rio Pará, não deve negligenciar a conservação das árvores existentes na estrada, nem deve permitir que sejam arrancadas.

Art. 24º — Continua o presente editorial de cidadão de Caiçára, afirmando que o executivo do Estado, ao executar o plano de arborização da estrada que liga a vila de Caiçára ao Rio Pará, não deve negligenciar a conservação das árvores existentes na estrada, nem deve permitir que sejam arrancadas.

Art. 25º — Continua o presente editorial de cidadão de Caiçára, afirmando que o executivo do Estado, ao executar o plano de arborização da estrada que liga a vila de Caiçára ao Rio Pará, não deve negligenciar a conservação das árvores existentes na estrada, nem deve permitir que sejam arrancadas.

Art. 26º — Continua o presente editorial de cidadão de Caiçára, afirmando que o executivo do Estado, ao executar o plano de arborização da estrada que liga a vila de Caiçára ao Rio Pará, não deve negligenciar a conservação das árvores existentes na estrada, nem deve permitir que sejam arrancadas.

Art. 27º — Continua o presente editorial de cidadão de Caiçára, afirmando que o executivo do Estado, ao executar o plano de arborização da estrada que liga a vila de Caiçára ao Rio Pará, não deve negligenciar a conservação das árvores existentes na estrada, nem deve permitir que sejam arrancadas.

Art. 28º — Continua o presente editorial de cidadão de Caiçára, afirmando que o executivo do Estado, ao executar o plano de arborização da estrada que liga a vila de Caiçára ao Rio Pará, não deve negligenciar a conservação

# HOJE! — REX — HOJE!

A'S 19 1/2 HORAS  
LANÇAMENTO EXTRA!

M A R I A



PREÇOS ESPECIAIS:  
\$3.300 - \$1.600

ANTONIETA

NORMA SHEARER

TYRONE POWER

O ESPETACULO QUE GLORIFICOU UMA ÉPOCA!  
Complementos — NACIONAL — Notícias do Dia, jornal. Últimas notícias  
HOJE NA "MATINÉE COLEGIAL" DO "REX" — INIMIGOS DA PAZ!!!  
Produção "Columbia"

BALALAÏKA!!! — O FILME QUE NÃO TEME COMPETÊNCIA!

FELIPÉIA Hoje às 7.15 horas  
15.100 — \$800

E X T R A !  
Spencer Tracy — Mickey Rooney  
**COM OS BRAÇOS ABERTOS**  
Super produção da "Metro"  
C O M P L E M E N T O S

JAGUARIBE Hoje A'S 7.15  
15.100 — \$800

O romance imortal  
Robert Donat — Rosalind Russell  
**A CIDADE LA**  
Baseado no romance de Cronin  
PRODUÇÃO "METRO" — COMPLEMENTOS

## LLOYD NACIONAL S. A.

SÉDE — RIO DE JANEIRO

PAQUETE "ARATIMBO" — A 29 para os portos de Recife, Maceió, Baia, Rio, Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

CARGUEIRO "ARAGANO" — A 22 para Recife, Maceió, Baia, Vitória e Rio.

CARGUEIRO "ARATANHA" — A 30 dêsse para Natal, Areia Branca, Fortaleza, S. Luiz e Belém.

CARGUEIRO "ARATAIA" — A 27 para Recife, Maceió, Baia, Vitória, Rio, Santos, Paranaguá e Antonina.

ARTUR & CIA. — Agentes

PRAÇA ANTENOR NAVARRO, 39



ELIXIR DE NOGUEIRA  
PODEROSO  
ANTI-SYPHILITICO  
ANTI-RHEUMATICO  
ANTI-ESCRUPULOSO  
GRANDE  
Jerupetivo do Sangue

ALAGÔA GRANDE  
Propriedade à venda

Vende-se excelente propriedade, cerca de arames, toda em baixios, com 1000 hectares, ótima estrada, 100 casas para moradores. Mede aproximadamente 250 hectares quadrados e presta-se vantajosamente para agricultura e criação, achando-se dividida em três encrados. É situada na zona suburbana, tendo mesmo certa parte no perímetro urbano, tanto que a casa de vivera dista apenas 100 metros d

### CURSO DE ADMISSÃO

Maria Amelia Torres, avisa aos interessados que as aulas do seu curso de enfermagem, destinado ao preparo de alunos para exercerem a profissão, terão início dia 20 de corrente. As aulas terão de 8 a 11 horas no Grupo escolar "Antônio Pessoa". (Av. B. Rohan). Pagamento adiantado — Residência: Rua da República, 792 — Fone 1221.

LARANJAS PÉRA DO RIO  
Caixa 168000

A V. P E D R O II, 6 5 0

Moacyr Cavalcanti  
ENTREGA-SE A DOMICÍLIO  
— TELEFONE: 1084 —

## DR. EDSON DE ALMEIDA

Chefe da Clínica Dermato-Sifiligráfica da Santa Casa e do Dispensário de Doenças da Pele do Centro de Saúde

DOENÇAS DA PELE E SIFILIS  
Tratamento por processos especializados das afecções da pele, unhas pelos e do COURO CABELOUDO

Orientação moderna no tratamento da Sifílis e dos tumores malignos da pele

E L E C T R I C I D A D E M E D I C A  
DIARIAMENTE DAS 14 ÀS 17 HORAS  
Consultório: Rua Visconde de Pelotas, 289  
Residência: Avenida dos Estados

## COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

FONE 1434 — PRAÇA ANTENOR NAVARRO, 60 — SOB.

### LINHA RÁPIDA ENTRE CABEDOLO E PORTO ALEGRE

"ITAPUHY" — Chegará sexta-feira, 22 do corrente, e sairá no mesmo dia para os seguintes portos: Recife, Maceió, Baia, Vitória, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Antonina, Florianópolis, Imbituba, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

### AVISO

Recebemos também cargas com baldeação para Penéido, Aracaju, Ilhéus, S. Francisco, Itajaí e Campos. As passagens serão vendidas mediante apresentação de bilhete de vacina.

Informações com o agente — P. BANDEIRA DA CRUZ

### PRÓXIMAS SAÍDAS

"ITASSUCÉ" — Chegará sexta-feira, 29 do corrente.

## METROPOLE

O cine mais arejado da Capital — Aparelhagem sonora "Philips"

HOJE — A'S 7.30 — HOJE

Uma super comédia da "20th Century Fox" — A engraçada JANE WITHERS fazendo rir desde o inicio até o final do super filme

### CLUBE DOS SOLTEIRÕES C O M P L E M E N T O S

AMANHÃ — Matinée 1.ª série do seriado das senhoritas — OS PERIGOS DE PAULINA. Juntamente: — AZAS SOBRE HONOLULU.

3.º FEIRA — 4.º aniversário. — Os brindes para este dia serão ofertados pelas seguintes firmas: "Casa 4\$400 oferecerá um brinde às senhoritas e Moins Popular distribuirá pacotinhos de café. Lenha 3.º aniversário em 3 dias. O Cine São Paulo oferecerá um brinde às senhoritas e a Aeronave passa a tratar a FOHAN: Antônio de Almeida distribuirá laços e livrinhos instrutivos; o Laboratório Raul Leite distribuirá um premio aos guris; o Laboratório Silva Araújo distribuirá um brinde que vale saúde e a Perfumaria e Sabóaria Parabiana avisa que não peça sabonete peça Protetor pois ela também irá sua distribuição! Agora vem o maior brinde: é colorido e é da "Warner". Elroy Flynn — Oliveira de Olivença — Allan Hale e Big Boy — em "UMA CIDADE QUE SURGE"

Doenças da pele, venéreas e sifilis — Eletricidade médica

### E S P E C I A L I S T A

### DR. ALBERTO FERNANDES CARTAXO

CONSULTÓRIO: Rua Duque de Caxias, 454 — 1.º andar.

CONSULTAS: De 16 às 18 horas diariamente.

RESIDÊNCIA: Rua Padre Meira, 140.

### JOAO VELÔSO FILHO

### A D V O G A D O

Residencia:

RUA MONSENHOR VALFRÉDO, 41  
Itabaiana

### PENSÃO — PEDRO AMÉRICO

A pensão PEDRO AMÉRICO deve ser a sua Pensão. V. S. encontrará acomodações por preços modestos, para pensionistas e diritistas. Ótima instalação de refeitório e cozinhas, quartos arejados para solteiros e casais. Jardim e arejado ponto de bem estar. V. S. se hospedando neste pensão terá a comodidade destes cômodos, e verá a segurança com que são guardados seus objetos e a maneira atenciosa com que será tratado. Alimentação farta, saudável e variada.

Pontual e reforçado fornecimento de marmitas a domicílios. Refeições cílicas baratinhas.

O PONTO MAIS CENTRAL DA CIDADE — Telefone 1321

PRAÇA PEDRO AMÉRICO, 109 — JOAO PESSOA

### DR. ALCIDES BALTAR

Ex-interno dos serviços de Cirurgia do Prof. Fonsêca Lima (Hospitais Infantil e Santo Antônio) — RECIFE

CIRURGIA GERAL E INFANTIL — DOENÇAS DAS SENHORAS VIAS URINÁRIAS — PARTOS

CONSULTÓRIO: Duque de Caxias, 442 (Edifício Teresa Cristina)

Das 15 às 18 horas, diariamente — Fone 1.790

RESIDÊNCIA: — Diogo Velho, 122

VIAS URINÁRIAS — DOENÇAS VENÉREAS SIFILIS

### DR. EFIGENIO BARBOSA

Curso de especialização no serviço do Prof. A. Pinheiro Machado Filho. Da Fundação Gaffree e Guinle do Rio de Janeiro. Do Centro de Saúde.

TRATAMENTO DAS AFECÇÕES DOS RINS, BEXIGA, PROSTATA, VESÍCULAS SEMINAIS E URETRA — ENDOSCOPIA URINÁRIA — HORMONIOS DE PROSTATA — DOENÇAS SEXUAS DO HOMEM

Consultas: Das 13,30 às 17 horas, diariamente.  
Consultório: — Rua Barão do Triunfo, 474, 1.º andar.

Residência: — Avenida Pedro I, 809.

## BANCO DO PÔVO

DESCONTA TÍTULOS SÓBRE A PRAÇA E SÓBRE A COSTA TRANSFERE DINHEIRO POR CHEQUE OU TELEGRAMA.

FORNECE AOS SRS. VIAJANTES CARTAS DE CREDITO SÓBRE AS PRINCIPAIS PRAÇAS DO PAÍS

Dispõe de eficiente rede de agentes para cobrança de títulos sóbres o interior dêsse e doutros Estados — Adianta dinheiro em C/C garantida sob caução de efeitos comerciais

A FILIAL DE JOAO PESSOA ABONA OS SEGUINTES JUROS AOS SEUS DEPOSITANTES:

C/C LIMITADAS — 5% — Entradas desde 20\$000 até 10\$000\$00. Retiradas livres por cheques isentos de sélos. — Fornece-se caderneta.

C/C ESPECIAL — 4% — Entradas desde 100\$000 até 50\$000\$00. Retiradas livres em cheques selados. — Fornece-se caderneta.

C/C MOVIMENTO — 2% — Entradas desde 100\$000, sem limites. Retiradas livres em cheques selados. — Fornece-se extrato de conta mensal. — A conta de sua casa comercial.

C/C DE AVISO PREVIO — Aviso de 15 dias 3%. Aviso de 30 dias 4%. Fornece-se caderneta. — Retiradas por cheques selados.

CONTAS A PRAZO FIXO — Depósitos desde 1:000\$000. 3 meses 5%, 6 meses 5%, 12 meses 5% capitalizados semestralmente. 24 meses 5 1/2% com retiradas mensais das juros em cheques selados. — Fornece-se caderneta.

# EIS O DUNLOP

## NACIONAL!

**Com as mesmas e excellentes qualidades que  
distinguem todos os productos Dunlop**

The Dunlop Pneumatic Tyre Co. (South America) Ltd., fundadora da industria de pneumáticos, tem o prazer de annunciar que se associa ao vigoroso rythme de expansão industrial do Brasil, lancando o seu pneu inteiramente nacional e restringindo a importação em beneficio da economia do paiz.

O Dunlop Nacional é fabricado com matérias primas brasileiras, pelos methodos mais modernos e aperfeiçoados da industria de pneus. Para isso Dunlop aproveita a sua longa experiença apresentando o pneu nacional com as mesmas qualidades que tornaram famoso o nome Dunlop em todos os pontos do mundo. E assim a fama universal de Dunlop acompanha o Dunlop Brasileiro.

# ★DUNLOP★

NOME E ENDERECO  
DO REPRESENTANTE



DLP 2-49

**HOJE ! NO "PLAZA" EM GRANDE LANCAMENTO ! — HOJE !**

A's 7½ — Preços: \$200 e \$100

O mais vibrante dos filmes até hoje apresentado aos "fans" da Paraíba !

O CHÓQUE POLITICO ENTRE A ALEMANHA E A INGLATERRA QUE CULMINOU COM O DESENROLAR DA GUERRA ATUAL !

**"GIBRALTAR"**

APRESENTADA PELA PRIMEIRA VEZ AO PÚBLICO DESTA CAPITAL  
VIVIANE ROMANCE

(O PEGADO QUE SE FEZ MULHER !)

EXTRA ! — "FOX NEWS" — UM COMBATE NAVAL ENTRE INGLESES E ITALIANOS NO MEDITERRANEO — DRAMATICAS VISTAS DE UM ATAQUE AÉREO ALEMÃO A LONDRES !!!

"PLAZA" HOJE — AGUARDAI NO "PLAZA" —  
— MATINÉE —

á 4 horas

Preço: — \$600

ON IRMÃOS RITZ

SWEESPTAKE

DO BARULHO

Uma ótima comédia da "Fox"

MIGUEL STROGOFF

— O CORREIO DO KZAR —

O romance de Julio Verne num filme maravilhoso ! Somente no "Plaza" ...



Amanhã ! Matinal  
— no "Plaza" —

á 9½ — \$800

2ª série de

RED BARRY

— e mais —

NOITES DE

LOUCURAS

Grande filme policial

**CINE SÃO PEDRO**

A CASA DOS GRANDES ROMANCES DA TELA

HOJE — Duas sessões às 7 e 8 horas — HOJE

1º sessão às 7 horas — Preço: 15000

O filme das mil e uma emoções ! A película de lances admiráveis.

A MOK

Selva amazônia e aventuras — Grandiosa como a natureza !

2ª sessão às 8 horas — Preço: 15000

MUITA BELEZA SEM NENHUMA MALICIA

E LISIA

UMA MARAVILHA !... IMP. ATÉ 18 ANOS.  
NOTA — Este filme pode ser assistido pelas famílias desde que se trate de pessoas maiores de 18 anos.

Domingo — ARGELIA — Um verdadeiro campeão da "United"

3º FEIRA — O DIABO A SOLTA

Aguardem — "Ingratidão" um filme que se assiste com lágrimas nos olhos

**DR. J. ESCOBAR**

DIPLOMADO PELA FACULDADE DE MEDICINA DE PORTO ALEGRE  
Com 18 anos de prática nos Hospitais do Rio Grande do Sul. Médico do Instituto de Proteção e Assistência à Infância.

CLINICA MEDICA E CIRURGICA EM GERAL — DOENÇAS DAS SENHORAS E PARTOS

ESPECIALISTA EM DOENÇAS DAS CRIANÇAS E DO SANGUE

CONSULTORIO: — Rua Duque de Caxias n° 311 — 1º andar

Consultas das 11 às 12 e das 15 às 17 horas

RESIDENCIA: — Avenida João Machado n° 933 — Fone n.º 1749

ATENDE CHAMADOS A QUALQUER HORA

J o à o P e s s o a

NEGÓCIO URGENTE

SENHORES PREFEITOS

Vende-se um pavilhão com um pequeno negócio, fazendo bons apurados à Praça D. Ulrico próximo a Catedral, a tratar na mesma praça n.º 127, ou no pavilhão.

**D.R. HERMANCE PAIVA**

Vias urinárias

Clínica médica

Residência: — Avenida Epitácio Pessoa n.º 733  
Centro: — Rua Barão do Triunfo, 401 — 1º andar

Consultas das 13 às 18 horas,  
diariamente, das 18 às 21 horas.

JOÃO PESSOA — PARÁ

MATEMÁTICA COMERCIAL  
E FINANCEIRA  
ESCOLA PREPARATÓRIA  
DE CADETES

CAPITÃO WALDEMAR  
KITZINGER

GRUPO ESCOLAR TOMAZ  
MINDELLO

Diariamente, das 18 às 21 horas.

**CASAS EM TAMBAÚ**

Alugam-se casas para a presente temporada balnearia. A tratar na Capitania dos Portos, das 12 às 16 horas.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO EDITAIS

(Conclusão da 5.ª pg.)			
Item Mata Virgem	200\$000	32	INSTRUÇÃO PÚBLICA
Item Agapabá	180\$000	8384—Despesas Diversas:	Contribuição de 10% ao Estado
Item Pedro Velho—Piruá	480\$000		15:480\$000
Ao encarregado dos banheiros	1.080\$000		15:480\$000
8832—Material Permanente:		34	SAÚDE PÚBLICA
Veículos, animais e ferramentas	940\$000	8490—Pessoal Fixo:	Médico ..... 2.000\$000 Enfermeiro ..... 1.200\$000 Encarregado de higiene ..... 1.680\$000
13 ILUMINAÇÃO	5.660\$000	8494—Despesas Diversas:	Auguil de casa, luz, expediente ..... 6:120\$000
8630—Pessoal Fixo:			12:000\$000
Eletricista ..... 2.400\$000		35 ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Ajudantes ..... 4.440\$000		8294—Despesas Diversas:	Auxílio a rúas pobres ..... 1.000\$000
8832—Material Permanente:	10.000\$000		1.000\$000
Utensílios, ferramentas, móveis e		36 FOMENTO	
materiais ..... 10.000\$000		8510—Pessoal Fixo:	Administrador de campo ..... 2.400\$000
8633—Material Consumo:		8511—Pessoal Variável:	Pessoal Jornaleiro ..... 1.200\$000
Combustível, lampadas, fios ..... 18.600\$000	35.440\$000	8512—Material Permanente:	Máquinas, ferramentas, animais ..... 3.900\$000
2 OBRAS E MELHORAMENTOS			7:500\$000
PÚBLICOS		3 AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES	
CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS		8384—Despesas Diversas:	Subvenção à Banda de Música ..... 1.000\$000
8321—Pessoal Variável:		8384—Despesas Diversas:	Subvenção ao Corpo Policial ..... 1.000\$000
Pessoal assalariado ..... 8.800\$000		Exercícios de Juri ..... 960\$000	
8824—Despesas Diversas:		Oficiais de Justiça ..... 960\$000	
Concertos, transportes ..... 2.000\$000	10.800\$000	Aluguel de casas ..... 1.440\$000	
22 CONSTRUÇÃO E CONSERVA-	117:440\$000	Expediente da polícia e fórum ..... 1.000\$000	
ÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS		Aparelhagem eletró-acústica ..... 1.500\$000	
8770—Pessoal Fixo:			7:480\$000
Morar de obras e aluxarife ..... 3.600\$000		8 DESPESAS DIVERSAS	
8871—Despesas Diversas:	2.840\$000	8594—Despesas Diversas:	Eventuais ..... 13:110\$000
Concertos, transportes ..... 27.950\$000	34.200\$000		13:110\$000
3 SERVIÇOS PÚBLICOS EM CO-		Total Geral da Despesa ..... 202:020\$000	13:080\$000
MUM COM O ESTADO		Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.	218:000\$000
SERVIÇO ESTADUAL DE ES-		Prefeitura Municipal de Umbuzeiro, em 11 de novembro de 1940.	
TATÍSTICA		Carlos Pessoa — Prefeito Municipal.	
8074—Despesas Diversas:		(Continua)	
Contribuição de 2,5% ao Estado	5.450\$000		
31 DEPARTAMENTO DAS MUNI-	5.450\$000		
CIPALIDADES			
8074—Despesas Diversas:	4.360\$000		
Contribuição de 2% ao Estado	4.360\$000		

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

## DECRETO-LEI N.º 1

Ora a Receita e fixa a Despesa para o exercício

Financeiro de 1941

O Prefeito Municipal de Cuité, usando das atribuições que lhe são conferidas no inciso III do art. 12º do Decreto-lei n.º 1202 de 8 de abril de 1933.

### DECRETA:

Art. 1.º — A Receita do Município de Cuité, para o exercício financeiro de 1941, é orçada em cento e trinta contos de réis (130.000\$000) e será realizada com a arrecadação dos impostos e taxas constantes da especificação abaixo:

Código Designação da Receita Efectiva Mutações TOTAL RECEITA ORDINARIA RECEITA DE TRIBUTARIA

a) Impostos			
0.11.1—Imposto Territorial urbano	230\$000		
0.12.1—Imposto Predial	17.000\$000		
0.17.3—Imposto de Indústria e Profissão	28.000\$000		
0.18.3—Imposto de Licença	34.300\$000		
0.25.2—Imposto sobre Exploração Agrícola Industrial	14.000\$000	91.550\$000	

b) TAXAS:

1.23.4—Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos ..... 2.000\$000

1.24.1—Taxa de Limpeza pública ..... 4.000\$000

0. PATRIMONIAL

2.01.0—Renda Imobiliária ..... 600\$000

INDUSTRIAL

3.03.0—Serviços Urbanos ..... 5.000\$000

RECEITAS DIVERSAS

4.11.0—Receita de Mercados, Feiras e Matadouros ..... 14.500\$000

4.12.0—Receita de Cemiterios ..... 800\$000

RECEITA EXTRAORDINARIA

6.12.0—Cobrança da Dívida Ativa ..... 3.000\$000

6.23.6—Eventuais ..... 3.550\$000

Total Geral da Receita ..... 22.000\$000

Art. 2.º — A Despesa do Município de Cuité, para o exercício financeiro de 1941, é fixada em cento e vinte e este contos de réis, e será realizada de conformidade com as normas e dotações regulares:

I. Local Geral Designação da Despesa Efectiva Mutações Total

0 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

0.00 PREFECTURA

8020—Pessoal Fixo:

Subsídio do Prefeito ..... 6.400\$000

Representação do Prefeito ..... 3.200\$000

0.01 SECRETARIA

8040—Pessoal Fixo:

Secretário ..... 4.800\$000

Porteiro ..... 1.200\$000

8043—Material de Consumo:

Expediente, livros, impressos ..... 2.000\$000

8044—Despesas Diversas:

Luz, aluguel de casa, aseio, correspondência ..... 2.000\$000

0.02 FISCALIZAÇÃO

8060—Pessoal Fixo:

Fiscal Geral — cidade ..... 3.600\$000

Fiscal de Santa Rosa ..... 580\$000

Fiscal de Jacu ..... 240\$000

Fiscal de Malhada da Cruz ..... 600\$000

0.04 FAZENDA MUNICIPAL

8110—Pessoal Fixo:

Tesoureiro ..... 3.600\$000

Percentagem nos fiscais arrecadadores ..... 20.340\$000

1 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNI-

CIPAIS

1.03 C/MITERIO

8090—Pessoal Fixo:

Coveiro ..... 300\$000

8094—Despesas Diversas:

Conservação, aseio ..... 120\$000

14 LIMPESA PÚBLICA

8054—Despesas Diversas:

Contrato de remoção do lixo da cidade ..... 1.800\$000

(Continua)

(Continua)